



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento n° 13/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.520.829/0001-40, com sede na cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	2	15383	BIPERIDENO CLORIDATO 2MG (BR0270140)	CRISTALIA	COMP	40.000,00	0,172	6.880,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	9858	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MGML+ DIPIRONA SODICA 333,4MG/ML FRASCO 20ML (BR0270622)	NATULAB	FRASC	500,00	4,74	2.370,00
LOTE: 001 - Lote 001	10	15404	HALOPERIDOL 5mg (BR0267669)	CRISTALIA	COMP	40.000,00	0,182	7.280,00
LOTE: 001 - Lote 001	13	1538	NEOMICINA 5MG/G+ BACITRACINA 250UI/ G - POMADA 10G (BR0273167)	PRATI	BISN	500,00	1,49	745,00
LOTE: 001 - Lote 001	16	15428	SERTRALINA 50mg (BR0272365)	PRATI	COMP	40.000,00	0,105	4.200,00
TOTAL								21.475,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 21.475,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente Conta corrente Banco: 1 Agência: 5122-5 Conta: 7468-3.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 10 Dias, contados da data da autorização de compra da seguinte forma:

1- O objeto deverá ser entregue: Os medicamentos deverão ser entregues (sem ônus de entrega) de acordo com as solicitações, no Centro Municipal de Saúde localizado na Rua Santos Dumont, 677, centro, Santo Antonio do Sudoeste-PR, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

2- O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

3- Todos os medicamentos devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

4- Os medicamentos deverão ser entregues com 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contado da data de fabricação, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

[Handwritten signature]



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 07 de fevereiro de 2020.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA

CNPJ Nº: 02.520.829/0001-40

Odair Jose Balestrin

CPF Nº: 811.773.489-34

 DIMASTER LTDA
 Suema Tussi Brunolo
 CPF 448.443.288-34
 Procuradora

Testemunhas:

LUCIANA GABROSKI PINTO

CPF Nº: 044.777.179-54

VALDECIR PEREIRA LEITE

CPF Nº: 717.616.759-15



LIVRO Nº 107
 PROCURAÇÕES e
 SUBSTABELECIMENTOS

FOLHAS Nº 122

SERVENTIA NOTARIAL E DE REGISTRO DE BARÃO DE COTEGIPE

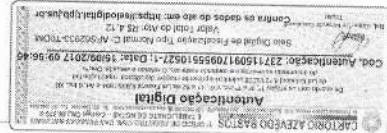
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que fez DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. a SUEMA TUSSI BRUNELO, na declarada forma abaixo: SAIBAM quantos esse público instrumento de procuração, virem que aos quatorze (14) dias do mês de MAIO do ano de dois mil e treze (2013), nesta Cidade e Município de BARÃO DE COTEGIPE, Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, nesse Tabelionato de Notas compareceu como AUTORGANTE: A EMPRESA DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Rodovia BR 486, nº180, Centro, nesta Cidade de Barão de Cotegipe-RS, inscrita no CNPJ sob nº02.520.829/0001-40, em contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.2 03.749.966, e, segunda alteração e consolidação da sociedade também registrada na mesma junta sob nº3780540, em 16.04.2013, neste ato representada por seus sócios proprietários Senhor ODMAR JOSÉ BALESIRIN, brasileiro, casado com separação total de bens, do comércio, portador da carteira de identidade RG nº1.237.502-588/RS, e CPF nº811.773.489-34, residente e domiciliado à Rua Vasco da Gama, nº33, Apto.02, centro, nesta Cidade de Barão de Cotegipe-RS e o Senhor GLEISON SACHET, brasileiro, casado com separação total de bens, do comércio, portador da carteira de identidade RG nº895114719-SSPRS e CPF nº650.526.920-72, residente e domiciliado à Rua Vasco da Gama, nº33, Apto.01, centro, nesta Cidade de Barão de Cotegipe-RS, ; identificados como os próprios par mim, Maria Malaski Dariva, Tabelada de Notas Substituta, pelos documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade para o ato, dou fé. E, pela Autorgante, por seus representantes legais, aos foi dito que nomeiam e constituem sua bastante procuradora SUEMA TUSSI BRUNELO, brasileira, casada, supervisora de linhas, portadora da carteira de identidade RG nº103869628, expedida pela SSPRS e CPF nº448.443.280-34, residente e domiciliada à Rua Augusto Bertoni, 74

DARCI LUZ SCARLO
 Tabelado de Notas

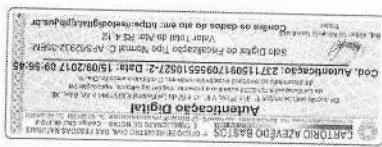
Av. 21 de Abril, 324 - Barão de Cotegipe - RS - Cep 97240-960
 Fone/fax 54-3504.1913 - e-mail: ocntr@colegipenotaria.com.br



centro, nesta cidade de Barão de Cotegipe-RS; A quem conferem poderes amplos e gerais, para assinar e participar de licitações, modalidade Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregões, em todos os órgãos Públicos e entidades particulares; podendo para tanto dita procuradora assinar e requerer o que preciso for para o fim especial citado, assinar contratos, juntar documentos, solicitar informações, renunciar prazo recursal, participar de seus atos, dar lances verbais, credenciar representantes, enfim praticar todo e qualquer ato que mesmo não mencionado ou nominado neste instrumento mas que pela sua natureza acha-se intervencionado aos poderes expressamente conferidos para o mais amplo e completo desempenho do presente mandato. De como assim disseram e outorgaram; pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual, depois de feito e lhes sendo lido, acharam conforme, aceitaram, ratificam, e assinam comigo Maria Malaski Dariva, Tabelada de Notas Substituta, que a digitem, subscreevo, dou fé conferi e assino em público e russo. >

Barão de Cotegipe-RS, 14 de maio de 2013.

[Handwritten signature]
 EM TESTEMUNHO DO VERDADEIRO,
 MARIÁ MALESKI DARIVA - TABELADA SUBSTITUTA



694900

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDAÇÃO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 56030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5494
http://www.azevedobastos.ncl.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.ncl.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc....
DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida seqüência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, a Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-6789**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.fpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 25/09/2019 11:39:19 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de titular do cartório Azevêdo Bastos, podendo ser solicitado diretamente a empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.ncl.br.

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://audigital.azevedobastos.ncl.br/> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 817885

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 25/09/2020 11:38:17 (hora local).

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 237/11/508170955510527-1 a 237/11/509170955510527-2
Estatuária nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2015 e Provimento CGJ Nº 003/2014,
Lei Federal nº 13.105/2015, Lei
O referido é verdade, dou fe.

CHAVE DIGITAL

0000501d734f94f0572c0691eeb0c350e6dc3c79a32298517d9491c3be1bda1f83a7d09c77456c8e2c28b1d120c2415c80a65e195c0b51418279b6a8d96
847a50ca834db9fa3e589f560d1794b72a2cd





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 14/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na cidade de Erechim/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	12	8660	LORATADINA 1MG/ML - SUSPENSÃO 100ML (BR0273467)	PRATI	FRASC	2.000,00	2,15	4.300,00
TOTAL								4.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 4.300,00(Quatro Mil e Trezentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 -



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - **Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente Conta corrente Banco: 1 Agência: 8108-6 Conta: 61027-5.**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 10 Dias, contados da data da autorização de compra da seguinte forma:

1- O objeto deverá ser entregue: Os medicamentos deverão ser entregues (sem ônus de entrega) de acordo com as solicitações, no Centro Municipal de Saúde localizado na Rua Santos Dumont, 677, centro, Santo Antonio do Sudoeste-PR, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

2- O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

3- Todos os medicamentos devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

4- Os medicamentos deverão ser entregues com 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contado da data de fabricação, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE,



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes



000955

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 07 de fevereiro de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 12.889.035/0001-02

JHONATAN BONI

CPF Nº: 016.789.820-59

Testemunhas:


LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



Assunto: **Re: Fwd: assinatura de contrato**
 De: ELIONETE <licitacao1@pmsas.pr.gov.br>
 Para: Gisiane | Contratos <contratos@inovamed-rs.com.br>
 Data: 17/02/2020 08:24

Bom dia,

Será encaminhado para Secretaria de Saúde para deferimento.

att.

ELIONETE SILVA CASTIGLIONI

SETOR DE LICITAÇÃO

AV: BRASIL, 1431 - CENTRO

CEP: 85710-000

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

(46) 3563 8000

Em 14/02/2020 17:51, Gisiane | Contratos escreveu:

Boa tarde,

Recebi o Contrato 14/2020, mas ao fazer a conferência verifiquei que o item no contrato está com a marca Prati, porém cotamos a marca Prati por erro humano no momento de enviar a proposta. A marca correta para esse item é a Marca Cimed, dessa forma solicitamos para que analisem a possibilidade de fazer a troca de marca da Prati para Cimed, o valor se mantém R\$ 2,15. Aguardo retorno.

Atenciosamente.



Gisiane Kerscner

Contratos

+55 54 3522 4273

www.inovamed-rs.com.br

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupção brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta [Código de Ética Inovamed.pdf](#) . Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em [Quvidoria](#)."

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: assinatura de contrato
Data:10/02/2020 14:30
De:Gabrieli <licitacao03@inovamed-rs.com.br>
Para:Gisiane <contratos@inovamed-rs.com.br>

Atenciosamente,



Gabrieli L. Mariani

Licitações

+55 54 3522 4273

Skype: inovamed.licitacao03

www.inovamed-rs.com.br

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupção brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para

conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta [Código de Ética Inovamed.pdf](#) . Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em [Ouvidoria](#) ”.

----- Mensagem original -----

Assunto: assinatura de contrato

Data: 10/02/2020 14:27

De: ELIONETE <licitacao1@pmsas.pr.gov.br>

Para: licitacao03@inovamed-rs.com.br

Boa tarde,

Segue, anexo ao e-mail, contrato e ou aditivo, para ser impresso, assinado e nos devolvido, no máximo em 10 dias, uma via original através do correio.

Caso a sua empresa queira uma cópia também assinada, nos enviar em duas cópias originais, que devolveremos.

Atenciosamente,

**** Por favor confirme o recebimento**

ELIONETE CASTIGLIONI

SETOR DE LICITAÇÃO

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

(46) 3563 8000



Assunto: **Fwd: assinatura de contrato**
De: ELIONETE <licitacao1@pmsas.pr.gov.br>
Para: ADM <adm.saude@pmsas.pr.gov.br>
Data: 17/02/2020 08:54

- CONTRATO 014 INOVAMED.doc (~678 KB)

Bom dia,

Por gentileza avaliar pedido da empresa.

aguardo

att

ELIONETE SILVA CASTIGLIONI

SETOR DE LICITAÇÃO

AV: BRASIL, 1431 - CENTRO

CEP: 85710-000

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

(46) 3563 8000

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: assinatura de contrato
Data:14/02/2020 17:51
De:Gisiane | Contratos <contratos@inovamed-rs.com.br>
Para:licitacao1@pmsas.pr.gov.br

Boa tarde,

Recebi o Contrato 14/2020, mas ao fazer a conferência verifiquei que o item no contrato está com a marca Prati, porém cotamos a marca Prati por erro humano no momento de enviar a proposta. A marca correta para esse item é a Marca Cimed, dessa forma solicitamos para que analisem a possibilidade de fazer a troca de marca da Prati para Cimed, o valor se mantém R\$ 2,15. Aguardo retorno.

Atenciosamente.



Gisiane Kerscner

Contratos

+55 54 3522 4273

www.inovamed-rs.com.br

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupção brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta [Código de Ética Inovamed.pdf](#) . Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em [Ouvidoria](#) ".

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: assinatura de contrato
Data:10/02/2020 14:30
De:Gabrieli <licitacao03@inovamed-rs.com.br>
Para:Gisiane <contratos@inovamed-rs.com.br>

Atenciosamente,

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupção brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta [Código de Ética Inovamed.pdf](#). Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em [Ouvidoria](#)".

----- Mensagem original -----

Assunto: assinatura de contrato

Data: 10/02/2020 14:27

De: ELIONETE <licitacao1@pmsas.pr.gov.br>

Para: licitacao03@inovamed-rs.com.br

Boa tarde,

Segue, anexo ao e-mail, contrato e ou aditivo, para ser impresso, assinado e nos devolvido, no máximo em 10 dias, uma via original através do correio.

Caso a sua empresa queira uma cópia também assinada, nos enviar em duas cópias originais, que devolveremos.

Atenciosamente,

**** Por favor confirme o recebimento**

ELIONETE CASTIGLIONI

SETOR DE LICITAÇÃO

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

(46) 3563 8000



000960

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 15/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98, com sede na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	5	8650	DIPROPINATO DE BETAMETASONA 5MG/ML+ FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG/ML INJETAVEL (BR0270590)	EUROFARMA	AMP	500,00	3,47	1.735,00
TOTAL								1.735,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.735,00 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e

sk



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - **Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente Conta corrente Banco: 1 Agência: 616-5 Conta: 35144-X.**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 10 Dias, contados da data da autorização de compra da seguinte forma:

1- O objeto deverá ser entregue: Os medicamentos deverão ser entregues (sem ônus de entrega) de acordo com as solicitações, no Centro Municipal de Saúde localizado na Rua Santos Dumont, 677, centro, Santo Antonio do Sudoeste-PR, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

2- O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

3- Todos os medicamentos devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

4- Os medicamentos deverão ser entregues com 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contado da data de fabricação, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

sk



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.



000964

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 07 de fevereiro de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal


MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

CNPJ Nº: 09.676.256/0001-98

SIRLEI FATIMA FOLLADOR

CPF Nº: 465.988.800-25

Testemunhas:


LUCIANA GABROSKI PINTO

CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE

CPF Nº: 717.616.759-15



000965

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 16/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE SA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83, com sede na cidade de Colombo/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	15	15415	NORTRIPTILINA CLORIDATO 25mg (BR0271606)	NORTRIPTILINA 25MG	COMP	25.000,00	0,2015	5.037,50
TOTAL								5.037,50

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 5.037,50 (Cinco Mil e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - **Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente Conta corrente Banco: 341 Agência: 615-5 Conta: 66709-4.**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 10 Dias, contados da data da autorização de compra da seguinte forma:

1- O objeto deverá ser entregue: Os medicamentos deverão ser entregues (sem ônus de entrega) de acordo com as solicitações, no Centro Municipal de Saúde localizado na Rua Santos Dumont, 677, centro, Santo Antonio do Sudoeste-PR, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

2- O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

3- Todos os medicamentos devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

4- Os medicamentos deverão ser entregues com 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contado da data de fabricação, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



000969

Município de Santo Antonio do Sudoeste


Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 07 de fevereiro de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE SA
CNPJ Nº: 05.912.018/0001-83
WLADIMIR ROBERTO SIMONE
CPF Nº: 063.744.738-76

Testemunhas:


LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Por este instrumento particular de procuração, **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ 05.912.018/0001-83, localizada na Rua Bréscoa nº 184 – Bairro: Mauá – CEP: 83.413-575 – Parte Integrante do Parque Industrial Olivetti 2 – Colombo/PR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Ricardo da Conceição**, portador da Cédula de Identidade nº 6.205.280-5 e do CPF nº 026.439.659-65, residente e domiciliado na cidade de Pinhais/PR.


OUTORGADO: Nomeia e constitui sua procuradora Sra. **Jessica Souto de Oliveira**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. **085.217.249-42** e Cédula de Identidade Civil nº. **8803809-6 SSP/PR**, residente domiciliada em Curitiba/PR.

PODERES: Para fins específicos de representar o outorgante no que diz respeito a COTAÇÕES, PROPOSTAS COMERCIAIS, EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, LICITAÇÕES EM QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE (PREGÕES ELETRÔNICOS / PREGÕES PRESENCIAIS / CONCORRÊNCIA PÚBLICA / CARTA CONVITE / TOMADA DE PREÇOS / COMPRAS ELETRÔNICAS / DISPENSA DE LICITAÇÕES), INCLUINDO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP EM TODAS AS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DESTA E OUTRAS COMARCAS E QUAISQUER ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM PODERES PARA OFERTAR LANCES ESCRITOS E LANCES VERBAIS, NEGOCIAR PREÇO, CADASTRAR, RECADASTRAR, SOLICITAR SENHAS DE ACESSO À SITES DE DISPUTAS ELETRÔNICAS, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO, ASSINAR, EXAMINAR E VISAR DECLARAÇÕES, PROPOSTAS, ATAS E CONTRATOS, INTERPOR RECURSOS E OUTROS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS, CONCORDAR, DISCORDAR, PROCEDER A IMPUGNAÇÕES, DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Colombo, 22 de janeiro de 2020.

Esta procuração tem validade até 22 de janeiro de 2021.


Ricardo da Conceição
Diretor
Merco Soluções em Saúde S.A
CPF: 026.439.659-65
RG: 6.205.280-5 SSP.PR

05 912 018/0001-83

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A.

Rua Bréscoa, 184 - 2

Bairro Mauá - CEP 83413-575

Colombo - PR

Merco - Soluções em Saúde

Rua Bréscoa, 184 Barracão 02 - Mauá - CEP 83413-575 - Colombo - Paraná

011 3139 3800

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MERCO SOLUCOES EM SAUDE SA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MERCO SOLUCOES EM SAUDE SA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/01/2020 15:47:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MERCO SOLUCOES EM SAUDE SA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1446153

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/01/2021 15:39:00 (hora local)**.

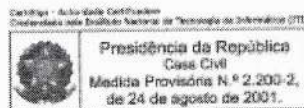
¹**Código de Autenticação Digital:** 67062701201530200377-1 a 67062701201530200377-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd6685091905310031daa84d75a45c1998eeb2c58ef9bfb43634be4deee9619f3228e338fddcdf62a8065110d0b5f87fb09e3e09dcbddad93518b29c8ed5da8c6



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

ESTR00 000972

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1387919042

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1387919042

Nome: **JESSICA SOUTO DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF:
 8803809-6 SESP PR

CPF: **085.217.249-42** DATA NASCIMENTO: **29/07/1991**

FILIAÇÃO:
 ENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA
 TERESA CRISTINA SOUTO DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: **05587099506** VALIDADE: **24/01/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **06/09/2012**

OBSERVAÇÕES:
 A

Assinatura do Portador: *Jessica Souto de Oliveira*

LOCAL: **CURITIBA, PR** DATA EMISSÃO: **24/01/2017**

Assinatura do Emissor: *Aracis Ramalho* 5811614320
 PR911864140

PARANÁ

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 879-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1505 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53020-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.br - Tel.: (33) 3344-5454 - Fax: (33) 3344-0805

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fe

Cód. Autenticação: 67062201201000210558-1; Data: 22/01/2020 10:03:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ85394-7YWL;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000973

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MERCO SOLUCOES EM SAUDE SA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MERCO SOLUCOES EM SAUDE SA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/01/2020 14:02:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MERCO SOLUCOES EM SAUDE SA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1441727

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/01/2021 13:06:17 (hora local)**.

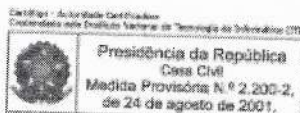
¹**Código de Autenticação Digital:** 67062201201000210558-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b056df5bdf6e0e377a3746a227b2a0dd835b5cd7d64547d6265894dae496510b6228e338fddcdf62a8065110d0b5f87fb1ba674272488fbbfeb3394a3744b8390





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 17/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, com sede na cidade de Ponta Grossa/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	16573	Amiodarona 200 mg - BR0267510	GEOLAB	COMP	70.000,00	0,50	35.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	9	15402	FOLINATO DE CÁLCIO 15mg (BR0268292)	HIPOLABOR	COMP	3.500,00	1,09	3.815,00
TOTAL								38.815,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 38.815,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Quinze Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 -



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - **Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente Conta corrente Banco: 1 Agência: 30-2 Conta: 11060-4.**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e conseqüente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 10 Dias, contados da data da autorização de compra da seguinte forma:

1- O objeto deverá ser entregue: Os medicamentos deverão ser entregues (sem ônus de entrega) de acordo com as solicitações, no Centro Municipal de Saúde localizado na Rua Santos Dumont, 677, centro, Santo Antonio do Sudoeste-PR, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

2- O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

3- Todos os medicamentos devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

4- Os medicamentos deverão ser entregues com 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contado da data de fabricação, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) Atender aos encargos trabalhistas;

e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência;

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE,



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes



000978

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 07 de fevereiro de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal


PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

CNPJ Nº: 02.816.696/0001-54

FERNANDO PARUCKER DA SILVA

CPF Nº: 248.710.109-10

Testemunhas:


LUCIANA GABROSKI PINTO

CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE

CPF Nº: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 18/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com sede na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	11	15406	HALOPERIDOL DECANOATO 50mg/ml solução injetável 1ml (BR0292194)	UNIAO QUIMICA	AMP	2.000,00	6,39	12.780,00
TOTAL								12.780,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 12.780,00(Doze Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 -



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - **Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente Conta corrente Banco: 1 Agência: 3007-4 Conta: 101260-6.**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 10 Dias, contados da data da autorização de compra da seguinte forma:

1- O objeto deverá ser entregue: Os medicamentos deverão ser entregues (sem ônus de entrega) de acordo com as solicitações, no Centro Municipal de Saúde localizado na Rua Santos Dumont, 677, centro, Santo Antonio do Sudoeste-PR, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

2- O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

3- Todos os medicamentos devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

4- Os medicamentos deverão ser entregues com 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contado da data de fabricação, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) Atender aos encargos trabalhistas;

e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência;

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE,



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes



000983

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná


das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

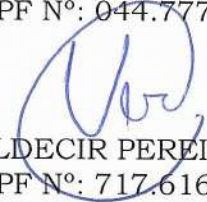
Santo Antonio do Sudoeste, 07 de fevereiro de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ Nº: 81.706.251/0001-98
ELCIO LUIS BORDIGNON
CPF Nº: 972.234.769-15

Testemunhas:


LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



PROCURAÇÃO

Outorgante: Promefarma Representações Comerciais Ltda., devidamente inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com sua sede à Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, Bairro Parolin, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Elcio Luís Bordignon, brasileiro, casado, sócio-diretor desta empresa, empresário, inscrito no Registro Geral RG nº 5.591.020-0 SSP/PR e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 972.234.769-15.

Outorgado: Sirlei Terezinha Zambrin, brasileira, casada, gerente comercial, inscrita no CPF nº 457.063.879-15 e RG 3.104.120-1 SSP/PR, residente e domiciliada à rua Vadeco Suit, nº 68, bairro Uberaba, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Poderes: Representar a empresa junto às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e autarquias, com a finalidade única junto às licitações, pregões, carta convites, tomadas de preços, concorrências, podendo para tanto dito procurador solicitar informações, prestar declarações orais e escritas, assinar ata, e demais documentos, formular lances, negociar preços, renunciar prazos recursais a que se referir à licitação, podendo ainda assinar contratos e propostas de preços referentes à licitação, sendo permitido, inclusive substabelecer sem reserva de iguais poderes.

Registramos também que cumprimos a rigor a Lei 12.846/2013 e 8.666/1993, sendo, portanto, expressamente vedado ao referido, se valer desta carta de credenciamento para praticar quaisquer atos adversos à legislação vigente.

Esta procuração não confere poderes ao outorgado de receber quaisquer valores em nome da Outorgante.

O documento tem validade de 01 (um) ano.

Curitiba/PR, 09 de dezembro de 2019.

Elcio Luis Bordignon
Diretor

RG: 5.591.020-0 SSP-PR / CPF: 972.234.769-15

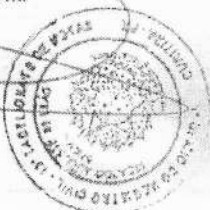
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E 13º TABELIONATO
Trav. Nestor de Castro, 271 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-120 - Tel: (41) 3888-2765

Selo Nº Uh2zA.0o47J.pcyDv-AEAVI.RpZ:~T

Valide esse selo em <http://farpn.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de ELCIO LUIS BORDIGNON. Dou fé.
Curitiba, 09 de dezembro de 2019 - 12:21:01h.

Em Teste da Verdade
Priscila Rosa de Almeida Escrivente



81.706.251/0001-98

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS LTDA.

R. PROF. LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847
V. PAROLIN - CURITIBA - PR - CEP 81200-410

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/12/2019 15:17:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1410522

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/12/2020 13:59:06 (hora local)**.

***Código de Autenticação Digital:** 58420912191355280024-1 a 58420912191355280024-4

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b53c6754c99830173de85c2f5c47d1913d103300104244121f1bfa25e1a776566fb3ea77a2b3f8e7cb0e4e6699568d43de5a7e6284bdeb073562d835630ab383



000986

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.104.120-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/10/2015

NOME: **SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN**

FILIAÇÃO: DAVID NASCIMENTO DE OLIVEIRA
MARIA DEILDIRDES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1962

DOC. CIVIL: COMARCA=CURITIBA/PR, BOQUEIRÃO
C.CAS=3724, LIVRO=148, FOLHA=191

CPF: 457.063.879-15

CURITIBA/PR

ALCOBATA DE REGISTRO CIVIL
LEI Nº 7.118 DE 28/06/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE REGISTRAÇÃO DO PARANÁ

RG: **3.104.120-1**

PÓLEGAR DIREITO

Sirlei Zambrin

Carteira de Identidade

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 09.070-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 58421312191527280984-1; Data: 13/12/2019 15:34:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM67682-GNQJ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/12/2019 16:39:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1414927

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/12/2020 15:34:30 (hora local)**.

***Código de Autenticação Digital:** 58421312191527280984-1

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba91e552948120133f7a5c660f91eaacf014991d3c86aacdb35062aeba0c5a5ffb3ea77a2b3f8e7cb0e4e6699568d43d3f3c75983e9ed88b7de8ce3d7b5a8db7

Cartório Azevedo Bastos

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis

Cartório de Notas e Registros de Imóveis





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 19/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.905.076/0001-90, com sede na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	4	15387	CARBONATO DE LITIO 300mg (BR0267621)	hipolabor	COMP	40.000,00	0,34	13.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	8	15400	FINASTERIDA 5mg (BR0275963)	teuto	COMP	15.000,00	0,34	5.100,00
TOTAL								18.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 18.700,00(Dezoito Mil e Setecentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 -



000989

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - **Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente Conta corrente Banco: 1 Agência: 4693-0 Conta: 39572-2.**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 10 Dias, contados da data da autorização de compra da seguinte forma:

1- O objeto deverá ser entregue: Os medicamentos deverão ser entregues (sem ônus de entrega) de acordo com as solicitações, no Centro Municipal de Saúde localizado na Rua Santos Dumont, 677, centro, Santo Antonio do Sudoeste-PR, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

2- O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

3- Todos os medicamentos devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

4- Os medicamentos deverão ser entregues com 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contado da data de fabricação, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;



000990

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE,



000991

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes



000992

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 10 de fevereiro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

31.905.076/0001-90

RG2S DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

Rua Minas Gerais, 100 - Sala 101
Alverada - Foz de Iguaçu - Paraná


RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA


CNPJ Nº: 31.905.076/0001-90

Narciso José Ronsani

CPF Nº: 050.515.959-79

Testemunhas:


LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 20/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.468/0001-39, com sede na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	14	101	NITROFURANTOINA 100 MG (BR0268273)	TEUTO	CAPS	13.000,00	0,189	2.457,00
TOTAL								2.457,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.457,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - **Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de depósito em conta corrente Conta corrente Banco: 1 Agência: 3415-0 Conta: 24512-7.**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2650	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 10 Dias, contados da data da autorização de compra da seguinte forma:

1- O objeto deverá ser entregue: Os medicamentos deverão ser entregues (sem ônus de entrega) de acordo com as solicitações, no Centro Municipal de Saúde localizado na Rua Santos Dumont, 677, centro, Santo Antonio do Sudoeste-PR, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

2- O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

3- Todos os medicamentos devem constar, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

4- Os medicamentos deverão ser entregues com 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contado da data de fabricação, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:



000996

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de



000997

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 10 de fevereiro de 2020.



ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal



SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N°: 00.656.468/0001-39

MARCELO LAPINNSCKI

CPF N°: 489.947.070-34

Testemunhas:



LUCIANA GABROSKI PINTO

CPF N°: 044.777.179-54



VALDECIR PEREIRA LEITE

CPF N°: 717.616.759-15

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

000998

GRUPO SOMA S.A. - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob Nº 00.788.410/0001-49, com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre/RS, à Avenida Francisco Silveira Bitencourt, n. 1369, depósito 17, Bairro Sarandi, CEP 91.150-010, com estatuto social registrado na MM Junta Comercial do Estado do RS sob Nº 43.300.034.291, em 31/08/95, neste ato representada por seu Diretor Presidente PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, abaixo qualificado;

PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 22 de abril de 1952, domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1327, Apto 141, Centro Histórico, CEP 90.010-282, na cidade de Porto Alegre, portador do CPF Nº 168.237.020-87 e RG expedido pela SSP.SP sob n. 11922162; e

ITACIR DAL MASS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 05 de outubro de 1956, domiciliado no Largo Caixeiros Viajantes, nº 38, Apartamento 808, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90.430-070, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RS sob n. 4001867061, inscrito no CPF sob n. 222.898.010-20;

Na qualidade de únicos quotistas de SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sociedade limitada, registrada no CNPJ MF Nº 00.656.468/0001-39, com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba/PR, à na Rua Anita Ribas, n. 410, Bairro Hugo Lange, CEP 82.520-610, com contrato registrado na MM Junta Comercial do Estado do PR, sob NIRE 41.203.291.74-7, em 02/05/1995, juntamente com a quotista ingressante:

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sociedade limitada, registrada no CNPJ MF Nº 05.847.630/0001-10, com sede e foro jurídico na cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rua Senador Flaquer, n. 869, Bairro Vila Euclides, CEP 09.725-443, com contrato registrado na MM Junta Comercial do Estado de SP sob NIRE 352.182.925.4-5, em 31/07/2003, representada neste ato, por seu Diretor MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110.

RESOLVEM de comum acordo e por este instrumento, alterar e consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CESSÃO DE QUOTAS: Os sócios PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI e ITACIR DAL MASS, já qualificados, retiram-se da sociedade, vendendo e transferindo, cada um, neste ato, suas 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$2.000,00 (dois mil Reais) à quotista ingressante SOMA/SP

FL. 1 DE 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019 10:33 SOB Nº 20193378345.
PROTOCOLO: 193378345 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902878356. NIRE: 41203291747.
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 41211806204594108507-1
Data: 18/06/2020 08:59:28
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC92559-N65B;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJ/PB



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº(s)
12.º TABELIONATO DE NOTAS

[Handwritten signatures and marks]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. *****
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/41211806204594108507

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, outorgando-se as Partes e a sociedade a mais ampla e geral quitação, com relação à cessão ajustada.

§1º. A quotista GRUPO SOMA S.A. – PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS concorda com a cessão de quotas ora ajustada e o ingresso da nova sócia.

§2º. Em razão da cessão das quotas, a cláusula SÉTIMA do Contrato Social passa a vigorar conforme segue:

SÉTIMA. O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	QUOTAS	VALOR (EM R\$)
GRUPO SOMA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.	1.996.000	R\$1.996.000,00
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4.000	R\$4.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$2.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

ALTERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES: Os sócios deliberam alterar as regras de administração da sociedade, excluindo-se o cargo de "Diretor Adjunto", passando a sociedade a ser administrada por uma Diretoria, com seus membros designados "Diretores".

Parágrafo 1º. É nomeado como DIRETOR o Sr. MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110, mantendo-se o antigo Diretor Adjunto, ora designado Diretor: ALENCAR ALMEIDA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 08/03/1961, inscrito no CPF 322.056.009-15, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.PR sob n. 31116090, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, PR, na Rua Rio Araguari, n. 595, sobrado 12, Bairro Atuba, CEP 82.840-200. Retiram-se da administração os Diretores Executivos PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, ITACIR DAL MASS e o Diretor Adjunto MARCO ANTONIO FLECK, que constavam nomeados no contrato social.

FL. 2 DE 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019 10:33 SOB Nº 20193378345.
PROTOCOLO: 193378345 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902878356. NIRE: 41203291747.
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Folha N.º 12.º TABELIONATO DE NOTAS
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 3



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 41211806204594108507-2
Data: 18/06/2020 08:59:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC92560-9JHY;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Det. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

100 001000

Parágrafo 2º. Em razão das modificações deliberadas nesta cláusula, é revogado o teor da cláusula DÉCIMA NONA do contrato social, renumerando as cláusulas subsequentes. Ainda, alteram as cláusulas TERCEIRA E QUARTA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TERCEIRA: A sociedade será administrada por uma diretoria, composta por pelo menos 01 (um) administrador, quotista ou designado, que tem a denominação de DIRETOR, competindo-lhe apresentar, em conjunto ou isoladamente a sociedade em juízo ou fora dele, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, independente do valor, inclusive para prestar garantias e assumir responsabilidades, vender e onerar bens móveis e imóveis, assumindo obrigações, bem como nomear procuradores para representar a sociedade.

Parágrafo Primeiro. É facultado aos quotistas a nomeação de administrador designado, que não seja quotista, em instrumento em separado, o qual será investido no cargo até os trinta dias subsequentes a data da sua nomeação, na forma dos arts. 1.061 e 1.062 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Sociedade, com exceção daquelas para fins judiciais, devem ter período de validade limitado, nunca superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. É dispensada ao Diretor a prestação de caução.

QUARTA: Ficam designados para o cargo de Diretores não sócios os Srs. MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110; ALENCAR ALMEIDA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 08/03/1961, inscrito no CPF 322.056.009-15, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.PR sob n. 31116090, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, PR, na Rua Rio Araguari, n. 595, sobrado 12, Bairro Atuba, CEP 82.840-200.

Parágrafo único. Os Diretores prestarão contas de sua administração na reunião de quotistas que será realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

FL. 3 DE 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019 10:33 SOB Nº 20193378345.
PROTOCOLO: 193378345 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902878356, NIRE: 41203291747.
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 41211806204594108507-3
Data: 18/06/2020 08:59:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC92561-YJXF;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Folha N.º
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º
12.º TABELIONATO DE NOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. Em decorrência das alterações realizadas, as partes, de comum acordo, resolvem consolidar seu contrato social, que passará a reger a sociedade, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIALSOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.", subordinada ao regime da sociedade limitada, instituído pela lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro. O título do estabelecimento será "SOMA/PR PRODUTOS HOSPITALARES".

Parágrafo Segundo. Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações – Lei 6.404/76, nos termos do parágrafo único do Art. 1053 do Código Civil – Lei 10.406/02.

SEGUNDA. A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade Curitiba, PR, Rua Anita Ribas, n. 410, Bairro Hugo Lange, CEP 82.520-610.

ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

TERCEIRA: A sociedade será administrada por uma diretoria, composta por pelo menos 01 (um) administrador, quotista ou designado, que tem a denominação de DIRETOR, competindo-lhe apresentar, em conjunto ou isoladamente a sociedade em juízo ou fora dele, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, independente do valor, inclusive para prestar garantias e assumir responsabilidades, vender e onerar bens móveis e imóveis, assumindo obrigações, bem como nomear procuradores para representar a sociedade.

FL. 4 DE 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019 10:33 SOB Nº 20193378345.
PROTOCOLO: 193378345 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902878356. NIRE: 41203291747.
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



[Handwritten signatures and initials]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 41211806204594108507-4
Data: 18/06/2020 08:59:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC92562-CB94;



CNPJ: 06.970-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

001002

Parágrafo Primeiro. É facultado aos quotistas a nomeação de administrador designado, que não seja quotista, em instrumento em separado, o qual será investido no cargo até os trinta dias subsequentes a data da sua nomeação, na forma dos arts. 1.061 e 1.062 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Sociedade, com exceção daquelas para fins judiciais, devem ter período de validade limitado, nunca superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. É dispensada ao Diretor a prestação de caução.

QUARTA: Ficam designados para o cargo de Diretores não sócios os Srs. MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110; e ALENCAR ALMEIDA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 08/03/1961, inscrito no CPF 322.056.009-15, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.PR sob n. 31116090, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, PR, na Rua Rio Araguari, n. 595, sobrado 12, Bairro Atuba, CEP 82.840-200.

Parágrafo único. Os Diretores prestarão contas de sua administração na reunião de quotistas que será realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

DO OBJETIVO SOCIAL

SEXTA: A sociedade tem por objetivo social:

- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano – CNAE 46.44-3-01;
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios – CNAE 46.45-1-01;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos CNAE 46.45-1-03;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria – CNAE 46.46-0-01;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar – CNAE 46.49-4-08.

DO CAPITAL SOCIAL

SÉTIMA. O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

FL. 5 DE 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019 10:33 SOB Nº 20193378345.
PROTOCOLO: 193378345 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902878356. NIRE: 41203291747.
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 41211806204594108507-5
Data: 18/06/2020 08:59:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC92563-H87K;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º
12.º TABELIONATO DE NOTAS

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (EM R\$)
GRUPO SOMA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.	1.996.000	R\$1.996.000,00
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4.000	R\$4.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$2.000.000,00

OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da lei.

DO BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

NONA: Anualmente, ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir os resultados apurados em cada período ou mantê-los em suspensos, bem como distribuir lucros acumulados existentes na sociedade de exercícios anteriores, "ad referendum" da Reunião Geral dos Quotistas.

Parágrafo Terceiro: Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços patrimoniais, por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, poderão ser repartidos proporcionalmente ao capital social de cada sócio, serem distribuídos de comum acordo ou poderão ficar suspensos, em conta de lucros acumulados, para futura deliberação.

DO PRAZO

DECIMA: A sociedade é por prazo indeterminado e teve início de suas atividades em 02 de maio de 1995.

DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADAS DE QUOTISTAS

DECIMA PRIMERA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito

FL. 6 DE 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019 10:33 SOB Nº 20193378345.
PROTOCOLO: 193378345 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902878356. NIRE: 41203291747.
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Folha N.º
Firma(s) reconhecida(s) na(s) F(s) N.º
12.º TABELIONATO DE NOTAS

[Handwritten signatures and initials]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados de *****
Im: https://seledigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.br/documento/41211806204594108507



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 41211806204594108507-6
Data: 18/06/2020 08:59:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC92564-KBSJ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

001004

de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DECIMA SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da sociedade dará aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias. Os seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, a partir do aviso prévio, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira dentro de trinta dias a contar da data da retirada, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais a variação monetária de acordo com o IGP-M ou de outro índice oficial correspondente que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção.

DO FALECIMENTO OU INSOLVÊNCIA DE SÓCIOS

DECIMA TERCEIRA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, insolvência civil, interdição ou falência de qualquer dos sócios, aplicando-se o disposto dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: Os sucessores do sócio falecido, interditado, insolvente ou da massa falida, serão admitidos na sociedade se assim o desejarem.

Parágrafo segundo: A admissão dos novos sócios ficará condicionada, porém, a aprovação da maioria do capital social, compreendido neste, também a parcela transmitida aos sucessores postulantes;

Parágrafo terceiro: Se os sucessores do sócio falecido, interditado, insolvente ou da massa falida não desejarem ingressar na sociedade ou se a tanto se opuser mais da metade do capital social, nos termos do parágrafo anterior, seus haveres serão pagos na forma prevista na cláusula décima segunda, para o pagamento de haveres de quotistas retirantes;

Parágrafo quarto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime os seus herdeiros ou sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

DÉCIMA QUARTA: Pode qualquer sócio ser excluído da sociedade, quando a maioria dos sócios, representando, no mínimo, dois terços do capital social, entender que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em Reunião Geral dos Quotistas, especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

FL. 7 DE 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019 10:33 SOB Nº 20193378345.
PROTOCOLO: 193378345 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902878356. NIRE: 41203291747.
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 26/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 41211806204594108507-7
Data: 18/06/2020 08:59:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC92565-KZEV;



CNJ: 06.970-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/41211806204594108507

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Parágrafo segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente civil, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular de sócio.

Parágrafo terceiro: Os haveres do sócio excluído serão pagos na forma prevista na cláusula décima segunda, para o pagamento de haveres de quotistas retirantes;

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DECIMA QUINTA. As deliberações societárias que impliquem em toda e qualquer deliberação sobre modificação de contrato, incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação, poderão ser assinadas por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

DAS REUNIÕES DOS QUOTISTAS

DECIMA SEXTA: A Reunião Geral dos Quotistas, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. Quando os sócios deliberarem em unanimidade, por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no art. 1072 da Lei no 10406/02.

DAS OMISSÕES

DÉCIMA SETIMA: As dúvidas sociais serão dirimidas em reunião geral dos quotistas, convocadas e realizadas nos termos previstos na cláusula décima quinta, das alterações contratuais.

DÉCIMA OITAVA: Segundo remissão determinada pelo art. 1054 da Lei no 10.406/02 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo 1, subtítulo II do livro II, da lei 10.406, de 11 de janeiro de 2003 (Código Civil).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA NONA: Os sócios se comprometem a aceitar que sejam supridas eventuais omissões contratuais pelos dispositivos legais em vigor.

FL. 8 DE 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019 10:33 SOB Nº 20193378345.
PROTOCOLO: 193378345 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902878356, NIRE: 41203291747.
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º
12.º TABELIONATO DE NOTAS
Folha N.º



17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

001006

VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da cidade de Curitiba, PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Declaram os administradores eleitos, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e conteúdo o fim de servir de comprovante entre as partes e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba, PR, 20 de maio de 2019.

12.º TAB.

GRUPO SOMA S.A. - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS
PEDRO ANTÔNIO LAPINSKI

12.º TAB.

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
MARCELO LAPINSKI

12.º TAB.

ITACIR DAL MASS

12.º TAB.

PEDRO ANTÔNIO LAPINSKI

DIRETORES:

12.º TAB.

MARCELO LAPINSKI

ALENCAR ALMEIDA

FL. 9 DE 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019 10:33 SOB Nº 20193378345.
PROTOCOLO: 193378345 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902878356. NIRE: 41203291747.
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 41211806204594108507-9
Data: 18/06/2020 08:59:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC92567-ZK46;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/41211806204594108507

001007



CARTÓRIO DO BACACHERI

Ellsângela Dias Florencio de Oliveira
Tabelião e Oficial Designada



Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRO de:
ALENCAR ALMEIDA

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 13 de Junho de 2019
MCL - VANESSA DE ALMEIDA FURMAN -
ESCREVENTE
prihH . Jnk6I . oIZLA - o3tQA . qodQ4
FUNARPEN-SELO DIGITAL Valide em funarpen.com.br



Jessica Luana Marcell da Luz da Silva
Escritorinha Juramentada

Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100

Reconheço a autenticidade da firma de: **MARCELO LAPINSCKI**
por **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 7,20 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 14/06/2019 044801190000276861

Ana Paula Bassani - Escrivente

Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100

Reconheço a autenticidade da firma de: **MARCELO LAPINSCKI**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 7,20 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 14/06/2019 044801190000276858

Ana Paula Bassani - Escrivente

Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100

Reconheço a autenticidade da firma de: **ITACIR DAL MASS**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 7,20 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 14/06/2019 044801190000276784

Eduarda Machado dos Santos - Escrivente

Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100

Reconheço a autenticidade da firma de: **PEDRO ANTONIO LAPINSCKI**, por **GRUPO SOMA S.A PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 7,20 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 14/06/2019 044801190000276878

Ana Paula Bassani - Escrivente

Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100

Reconheço a autenticidade da firma de: **PEDRO ANTONIO LAPINSCKI**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 7,20 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 14/06/2019 044801190000276882

Ana Paula Bassani - Escrivente

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019 10:33 SOB N° 20193378345.
PROTOCOLO: 193378345 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902878356. NIRE: 41203291747.
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do *****
https://selodigital.jpj.us.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.n...br/documento/41211806204594108507



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 41211806204594108507-10
Data: 18/06/2020 08:59:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC92568-JL7A;



CNU: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/06/2020 09:01:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 41211806204594108507-1 41211806204594108507-10

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05becea6bcfb84fc992f7bdbca3cc0eef29dc671e35e34d592f340587c5e41e3dea09d1be9cd9a9b58c0186ea56047552c79ec57a8e72a87d8a69d2c6b8a2a8d4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





TR A S L A D O

Livro 30

Procurações

fls. nº 43v

Nº 12.030.- **PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz como outorgante: **SOMA PR -COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.656.468/0001-39, com sede na Rua Anita Ribas nº 410, bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, PR, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná neste ato apresentado por **MARCELO LAPINSCKI**, brasileiro, solteiro, maior, diretor financeiro, portador da cédula de identidade civil nº 3032902151, expedida pela SJS/RS em 12/02/2007, e do CIC nº 489.947.070-34, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo nº 437 apartamento 302, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre, RS, conforme contrato social registrado hoje nesta Serventia, no livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal nº 30, às folhas 198, sob o nº 5294, como segue: SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatro (04) dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Serventia Notarial de Eldorado do Sul, RS, compareceu o outorgante supra qualificada, através de seu representante legal, reconhecido como o próprio mediante apresentação de provas de identidade e perante mim, Notário, declarou que nomeava e constituía seu bastante procurador, onde preciso for e com esta se apresentar, o cidadão **LUIZ RENATO GAROFANI**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da cédula de identidade civil nº 4541423-0, expedida pela SSP/PR, e do CIC nº 874.165.659-87, residente e domiciliado na Rua Paulo Setubal nº 2275, sobrado 04, bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba, PR, quem confere poderes para as seguintes finalidades: a) sempre em conjunto com um Diretor Adjunto, representar a outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários, em qualquer de suas agências, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas em nome da outorgante, emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, registrar e alterar senha, requisitar e retirar cartão magnético, receber ordens de pagamento, passes e remessas, ou outras quaisquer quantias, fazer depósitos e retiradas de dinheiro, passar recibos e dar quitação, realizar e resgatar aplicações e transferência de numéricos, fazer transações eletrônicas por via internet; solicitar e prestar informações e esclarecimentos, podendo para isso assinar requerimentos, recibos e todo e qualquer formulário para estes fins; e, b) isoladamente, representar a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais órgãos autárquicos, para participar de



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 41211506208327900600-1
Data: 15/06/2020 15:39:45
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC85119-RRX1;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



licitações, concorrências e pregões; podendo dito procurador, assinar impugnações, propostas, atas, rubricar documentos na abertura da licitação; desentranhar, apresentar e retirar papéis e documentos, preencher guias e formulários, assinar termos, declarações, autorizações, ofícios, livros, atas e demais papéis precisos; formular lances em pregões; assinar contratos públicos ou particulares, com todas as suas cláusulas e condições de estilo, inclusive assinar propostas comerciais, contratos de fornecimentos de materiais e medicamentos; solicitar e prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar reclamações ou recursos, aceitar e rejeitar propostas comerciais de fornecimento; reduzir ou aumentar preços e quantidade; podendo ainda, nomear representantes e credenciar outra pessoa ao processo de licitação, concorrência e pregões; enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer. (Lavrado conforme minuta). **O presente mandato terá prazo de validade por 1 (um) ano, a contar desta data.** Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, ratifica e assina. Eu, bel. RAMIRO PAULO ALVES, Notário, o fiz digitar e subscrevo. O instrumento está devidamente assinado pelo(s) outorgante(s) e pelo Notário. É o que contém. Data Infra.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

ELDORADO DO SUL, 4 DE JUNHO DE 2020

TIARLA CÁTIA DA ROSA ALMEIDA
Escr. Aut.



Procuração: R\$ 74,30 (0261.04.1000001.06145 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0261.01.1900001.63143 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102293 51 2020 00022457 62



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/06/2020 12:16:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 41211506208327900600-1 41211506208327900600-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6d917e924374803d48079bab18d678dad26e0484d6bee2bb28ef625de0610ef9d8ac03d3ea1ff92b8b81b1649667ca7ec79ec57a8e72a87d8a69d2c6b8a2a8d4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1210304792

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1210304792

NOME: LUIZ RENATO GAROFANI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4541423-0 SESP PR

CPF: 874.165.659-87 DATA NASCIMENTO: 30/04/1972

FILIAÇÃO: LUIGI GAROFANI PEOLA IRENE GAROFANI

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 02520215143 VALIDADE: 31/07/2020 1ª HABILITAÇÃO: 29/10/1992

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 14/10/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: 26646208783 PR909612154

DETRAN - PR (PARANÁ)

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/41211706208148008168>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 41211706208148008168-1
 Data: 17/06/2020 12:17:39
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC90266-T78L;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/06/2020 13:15:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

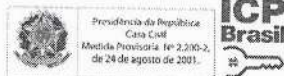
¹Código de Autenticação Digital: 41211706208148008168-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b1fee69263f1699f8332c3ecaf21e9872fb5ab9a504e86a194f7b7ed20c26fbc56557bc38ff75c5cfe44be10c8fadd60c79ec57a8e72a87d8a69d2c6b8a2a8d4



001914

001914

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL
 VAL13
 1247576633

NOME
ALENCAR ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 3111609-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 322.056.009-15 08/03/1961

FILIAÇÃO
 HERMES ANTONIO DE ALMEIDA
 DALVA MARIA DE ALMEIDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 D D

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 01671261045 02/02/2021 08/07/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 CURITIBA, PR 02/02/2016

ASSINATURA DO EMPRESOR 04183961081
 PR910418623

DETRAN - PR (PR-0104)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1247576633

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
 O referido é verdade. Dou fé. ***** Comfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/41211706208360921387



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 41211706208360921387-1
 Data: 17/06/2020 12:17:38
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC90265-5H92;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Váiber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/06/2020 13:16:34 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

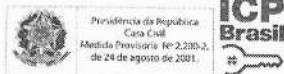
¹Código de Autenticação Digital: 41211706208360921387-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b1fee69263f1699f8332c3ecaf21e98726393b9f914afb18b28d747eeac2aea9aa54766c2b55e35e9bf57ce67fce67593c79ec57a8e72a87d8a69d2c6b8a2a8d4



710100 001016

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
 MARCELO LAPINSKI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 3032902151 SSP/PC RS

CPF
 489.947.070-34

DATA NASCIMENTO
 07/12/1966

FILIAÇÃO
 FRANCISCO ANTONIO
 LAPINSKI
 ZENAIDE DEDOMENICO
 LAPINSKI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 A3

Nº REGISTRO
 04038917779

VALIDADE
 03/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
 07/03/1985

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1384121779

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
 06/03/2017

59808047314
 RS191378550

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1384121779

RIO GRANDE DO SUL

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/41211706201342434097



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 41211706201342434097-1
 Data: 17/06/2020 12:17:38
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC90264-RRY5;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/06/2020 13:19:52 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDAS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 41211706201342434097-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1fee69263f1699f8332c3ecaf21e98726e1d34b83c8f562660ed558ce9c8ad88a461649c325bdef5b9846c752aa9b651c79ec57a8e72a87d8a69d2c6b8a2a8d4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





001018

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA
CNPJ Nº 02.520.829/0001-40
Representante: Odair Jose Balestrin
CPF nº 811.773.489-34
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 21.475,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>13/02/2020</u>
JORNAL:	<u>AMP</u>
EDIÇÃO:	<u>1948</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>11/02/2020</u>
JORNAL:	<u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO:	<u>21665</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



001019

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 12.889.035/0001-02
Representante: JHONATAN BONI
CPF nº 016.789.820-59
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)
VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 13/02/2020
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 1948
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 14/02/2020
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 1665
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



001020

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI
CNPJ Nº 09.676.256/0001-98
Representante: SIRLEI FATIMA FOLLADOR
CPF nº 465.988.800-25
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 1.735,00 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	13/02/2020
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	1948
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	11/02/2020
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1665
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



001021

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE SA
CNPJ Nº 05.912.018/0001-83
Representante: WLADIMIR ROBERTO SIMONE
CPF nº 063.744.738-76
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 5.037,50 (Cinco Mil e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>13/02/2020</u>
JORNAL:	<u>Amp</u>
EDIÇÃO:	<u>1948</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>12/02/2020</u>
JORNAL:	<u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO:	<u>4665</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
CNPJ Nº 02.816.696/0001-54
Representante: FERNANDO PARUCKER DA SILVA
CPF nº 248.710.109-10
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 38.815,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Quinze Reais)
VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	13/02/2020
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	1948
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	11/02/2020
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1665
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



001023

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ Nº 81.706.251/0001-98
Representante: ELCIO LUIS BORDIGNON
CPF nº 972.234.769-15
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 12.780,00 (Doze Mil, Setecentos e Oitenta Reais)
VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	13/02/2020
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	1948
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	11/02/2020
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	8 1665
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



001024

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 31.905.076/0001-90
Representante: Narciso José Ronsani
CPF nº 050.515.959-79
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais)
VIGÊNCIA: 09/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>13/02/2020</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDIÇÃO: <u>1348</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>11/02/2020</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1665</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



001025

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 00.656.468/0001-39
Representante: MARCELO LAPINNSKI
CPF nº 489.947.070-34
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 2.457,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais)
VIGÊNCIA: 09/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	13/02/2020
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	1948
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	11/02/2020
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1665
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:C8ACCC4A

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 12.889.035/0001-02
Representante: JHONATAN BONI
CPF nº 016.789.820-59
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)
VIGÊNCIA: 06/02/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:AA6B4B42

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA
CNPJ Nº 02.520.829/0001-40
Representante: Odair Jose Balestrin
CPF nº 811.773.489-34
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 21.475,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 06/02/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:501B4FCE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 14/2018

Pregão nº 3/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES DO TIPO ALMOÇO EM BUFFET E RODÍZIO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E VISITANTES A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ELTO MARONEZI & CIA LTDA - ME;
VIGÊNCIA: 27/01/2021
VALOR RENOVADO: R\$ 30.555,00 (Trinta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)
DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
ELTO MARONEZI
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:5536E331

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 070/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER, ao Sr. **EDIVALDO BRIZOLA**, RG 4.644.573-2, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a que tem direito pelo período de trabalho de **01/07/1995 A 30/06/2000**, conforme Artigo 102 e seu Parágrafo Único do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, a partir de 15 de fevereiro de 2020, devendo retornar ao trabalho em 14 de maio de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 12 de fevereiro de 2020

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:29EE6A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 071/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria 245/2018 de 25/07/2018, que CONCEDE FG, ao Sr. **LEANDRO AUGUSTO MOREIRA FERREIRA**, RG 10.227.197-1, conforme Art. 66, e seu § único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Jerônimo da Serra, a partir de 01/02/2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 10 de fevereiro de 2020

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:95B9A2D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 041/2020 - CONCEDE ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE

PORTARIA Nº 041/2020
DATA: 12 de fevereiro de 2020

SÚMULA: Concede adicional de Insalubridade.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliane Brum
Código Identificador:D9FC9103**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE SA
CNPJ Nº 05.912.018/0001-83
Representante: WLADIMIR ROBERTO SIMONE
CPF nº 063.744.738-76
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 5.037,50 (Cinco Mil e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
VIGÊNCIA: 06/02/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliane Brum
Código Identificador:30163937**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 00.656.468/0001-39
Representante: MARCELO LAPINNSCKI
CPF nº 489.947.070-34
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 2.457,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais)
VIGÊNCIA: 09/02/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliane Brum
Código Identificador:5AB5829E**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 31.905.076/0001-90
Representante: Narciso José Ronsani
CPF nº 050.515.959-79
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais)
VIGÊNCIA: 09/02/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliane Brum
Código Identificador:F0F18375**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ Nº 81.706.251/0001-98
Representante: ELCIO LUIS BORDIGNON
CPF nº 972.234.769-15
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 12.780,00 (Doze Mil, Setecentos e Oitenta Reais)
VIGÊNCIA: 06/02/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliane Brum
Código Identificador:9C6BD5E9**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
CNPJ Nº 02.816.696/0001-54
Representante: FERNANDO PARUCKER DA SILVA
CPF nº 248.710.109-10
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 38.815,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Quinze Reais)
VIGÊNCIA: 06/02/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Eliane Brum
Código Identificador:57CB1C97**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI
CNPJ Nº 09.676.256/0001-98
Representante: SIRLEI FATIMA FOLLADOR
CPF nº 465.988.800-25
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 1.735,00 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 06/02/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 24 de Abril de 2020.

Ofício nº 024/2020 - SMS
JOSÉ RICARDO RIZZARDI
GERENTE COMERCIAL

Vimos através deste, em resposta ao e-mail recebido da empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA onde solicita o realinhamento do prazo de entrega do medicamento CARBONATO DE LITIO 300MG ou a desistência do mesmo, através do Pregão Eletrônico nº 06/2020.

Informamos que, o município aceita o realinhamento do prazo de entrega deste medicamento acima citado.

Sem mais, nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos.

MÁRIA ELISA G. A. PEREIRA
SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 19 514/2017
CPF 419 645 190-04

Atenciosamente,



Maria Elisa Gomes Alves Pereira
Secretária Municipal de Saúde



Belo Horizonte, 12 de Março de 2020

À

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Ref.: Justificativa no atraso de entrega de mercadoria

Conforme solicitado, informamos que o atraso na entrega de seu pedido foi ocasionado pela indisponibilidade de matéria prima (ingrediente ativo) no fornecedor. Infelizmente a não entrega do produto foi provocada por motivo de força maior, alheio a nossa vontade.

Medicamento	Previsão de Atendimento
CARBONATO DE LITIO 300MG GEN CX 500COM (C1)	Aguardando Programação

Ficamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Lilian Mendes
Coordenadora do Serviço de Atendimento Pós Vendas
Hipolabor Farmaceutica Ltda,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

A RG2S distribuidora de medicamentos Ltda, inscrita no cnpj: 31.905.076/0001-90, localizada na rua Minas Gerais nº370, bairro alvorada na cidade de Francisco Beltrão-PR

A empresa acima mencionada vem através desde pedir a desistência ou realinhamento de prazo do item, nº04 CARBONATO DE LITIO 300 MG, do pregão eletrônico 06/2020.

Sobre o item mencionado acima o laboratório farmacêutico nos informou a dificuldade na aquisição do princípio ativo para a produção do mesmo, e que a data (em anexo) com a possível previsão da entrega, por pedimos através desde que nosso prazo de entrega seja realinhado para 28 de julho de 2020, onde segundo a indústria o produto vai estar disponível, caso nosso pedido de realinhamento seja indeferido pedimos a desclassificação do mesmo.

O momento é dos mais delicados, essa pandemia cada vez mais esta castigando as pessoas e os setores da economia, muitos já estão sentido as dificuldades, e um deles são os laboratórios farmacêuticos, visto que boa parte do o princípio ativo vem da Índia e outra parte da China, além é claro sua cotação totalmente em dólar, o que nos deixa vulneráveis a todo tipo caso fortuito e de força maior.

Os efeitos da pandemia da COVID-19, causada pelo coronavírus, estão se apresentando na forma de uma crise sem precedentes, com características e efeitos econômicos semelhantes aos das duas grandes guerras do Século XX - aliás, diga-se de passagem, foram nas grandes guerras que os doutrinadores e os tribunais de todo o mundo se debruçaram na conformação da teoria da imprevisão e dos conceitos de caso fortuito e força maior. Medidas governamentais drásticas como o fechamento do comércio, interrupção dos transportes públicos, isolamento social e a quarentena ameaçam os negócios e a cadeia logística, levando muitas famílias e empresas a perderem a perspectiva de geração de receita e de caixa. É inequívoca, para muitos afetados, a situação de absoluto impedimento no cumprimento de obrigações, caracterizando-se o caso fortuito e a força maior.

Que esse momento turbulento passe e nossas vidas volte ao normal, mas para isso é preciso calma e paciência, e acredita que tudo vai fica bem.

Fico a disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente.

FRANCISCO BELTRÃO, 20 de abril de 2020.

31.905.076/0001-90

**RG2S DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA**

Rua Minas Gerais, 370 - Salas 01 e 02
Alvorada - Francisco Beltrão - Paraná


José Ricardo Rizzardi
Gerente comercial


CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO

 Fone (46) 3544-1472 Fax (46) 3544-1202
 CEP 85620-000-SALGADO FILHO - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O Legislativo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 60 inscrito no CNPJ do M/F sob nº 01.069.945/0001-22, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Elias Klein, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para participar da Primeira Audiência Pública referente ao Terceiro Quadrimestre de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do Exercício Financeiro de 2019, a ser realizada no dia 21 de Fevereiro de 2020, às 08:00 horas da manhã, nas dependências Câmara Municipal de Vereadores, sita a Rua Rui Barbosa, nº 60, Salgado Filho, Estado do Paraná, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Serão tratados assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Parágrafo Quarto do Art. 16, da Instrução Normativa nº 04/2006, de 04 de maio de 2006;

Análise dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000 - LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 185, da Constituição Federal.

Salgado Filho, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2020.

Elias Klein

Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA - CNPJ Nº 02.520.829/0001-40
 Representante: Odair Jose Balestrin - CPF nº 811.773.489-34
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 21.475,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.889.035/0001-02
 Representante: JHONATAN BONI - CPF nº 016.789.820-59
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: MERC SOLUÇÕES EM SAÚDE SA - CNPJ Nº 05.912.018/0001-83
 Representante: WLADIMIR ROBERTO SIMONE - CPF nº 063.744.738-76
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 5.037,50 (Cinco Mil e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ Nº 02.816.696/0001-54
 Representante: FERNANDO PARUCKER DA SILVA - CPF nº 248.710.109-10
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 38.815,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Quinze Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
 CNPJ Nº 81.706.251/0001-98
 Representante: ELCIO LUIS BORDIGNON - CPF nº 972.234.769-15
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
 VALOR TOTAL: R\$ 12.780,00 (Doze Mil, Setecentos e Oitenta Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.905.076/0001-90
 Representante: Narciso José Ronsani - CPF nº 050.515.959-79
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
 VALOR TOTAL: R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais) - VIGÊNCIA: 09/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
TERMO DE RESCISÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20/2018, CELEBRADO KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.186.634-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 836.827.599-72, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, nº 01, Centro do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, considerando as irregularidades apuradas no processo administrativo 02/2020, relativo ao contrato de empreitada nº 20/2018, firmado com a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na BR 163, s/n, Bairro Industrial do Município de Barracão, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/1993 e cláusula DECIMA NONA do citado contrato, descreve as seguintes razões:

Considerando, a manifestação do Engenheiro, Sr. Osvaldo Tazinasso Junior, fiscal da obra, a respeito da paralização dos trabalhos, bem como o descumprimento do cronograma por parte da contratada; Considerando, as informações colhidas durante o transcurso do processo administrativo, o parecer opinativo da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria do Município; RESOLVE:

Cláusula primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 20/2018, que teve como objeto a reforma e ampliação do Paço Municipal de Salgado Filho, fruto de um Convênio firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, pelo valor inicial de R\$ 618.394,75 (seiscentos e dezoito mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), adotando como razão de decidir os argumentos constantes no relatório final elaborado pela Comissão, o Parecer Jurídico, bem como os demais documentos acostados aos autos, além dos fundamentos legais previsto no artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, para aplicar à KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, as seguintes sanções: Inciso I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsão na cláusula DECIMA NONA, alínea "c" do contrato, montante que será calculado pelo Setor Contábil do Município e remetido ao Departamento de Tributação para expedição da competente Certidão de Dívida Ativa, a fim de instruir uma futura execução nos moldes da Lei 6.830/1980, caso não seja pago no prazo legal; Inciso II - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Salgado Filho pelo período de um ano, decisão fundamentada na cláusula DECIMA NONA, alínea "e" do contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/1993.

Cláusula segunda - revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente ao Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 02/2020, sem prejuízo de que seja assegurado o direito de recorrer da decisão,

Cláusula terceira - comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo definido no artigo 109, inciso I, E da Lei 8.666/1993 e providencie, em ato contínuo, o registro dessas sanções no sistema SIASG/SICAF.

Cláusula quarta - a presente decisão terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial do Município, ou no meio de comunicação utilizado para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Salgado Filho, dia 10 de fevereiro de 2020. Cordialmente,
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito do Município de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
TERMO DE RESCISÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2018, CELEBRADO KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.186.634-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 836.827.599-72, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, nº 01, Centro do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, considerando as irregularidades apuradas no processo administrativo 01/2020, relativo ao contrato de empreitada nº 109/2018, firmado com a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na BR 163, s/n, Bairro Industrial do Município de Barracão, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/1993 e cláusula DECIMA NONA do citado contrato, descreve as seguintes razões:

Considerando, a manifestação do Engenheiro, Sr. Osvaldo Tazinasso Junior, fiscal da obra, a respeito da paralização dos trabalhos, bem como o descumprimento do cronograma por parte da contratada;

Considerando, as informações colhidas durante o transcurso do processo administrativo, o parecer opinativo da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria do Município; RESOLVE:

Cláusula primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 109/2018, que teve como objeto a construção de uma passarela no Município de Salgado Filho, fruto de um Convênio firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, pelo valor de R\$ 263.171,67 (duzentos e sessenta e três mil e cento e setenta e um reais com sessenta e sete centavos), adotando como razão de decidir os argumentos constantes no relatório final elaborado pela Comissão, o Parecer Jurídico, bem como os demais documentos acostados aos autos, além dos fundamentos legais previsto no artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, para aplicar à KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, as seguintes sanções: Inciso I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsão na cláusula DECIMA NONA, alínea "c" do contrato, montante que será calculado pelo Setor Contábil do Município e remetido ao Departamento de Tributação para expedição da competente Certidão de Dívida Ativa, a fim de instruir uma futura execução nos moldes da Lei 6.830/1980, caso não seja pago no prazo legal; Inciso II - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Salgado Filho pelo período de um ano, decisão fundamentada na cláusula DECIMA NONA, alínea "e", do contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/1993.

Cláusula segunda - revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente ao Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 01/2020, sem prejuízo de que seja assegurado o direito de recorrer da decisão,

Cláusula terceira - comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo definido no artigo 109, inciso I, E da Lei 8.666/1993 e providencie, em ato contínuo, o registro dessas sanções no sistema SIASG/SICAF.

Cláusula quarta - a presente decisão terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial do Município, ou no meio de comunicação utilizado para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Salgado Filho, dia 10 de fevereiro de 2020. Cordialmente,
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito do Município de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - CNPJ Nº 09.676.256/0001-98
 Representante: SIRLEI FATIMA FOLLADOR - CPF nº 465.988.800-25
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 1.735,00 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO

Fone (46) 3544-1472 Fax (46) 3544-1202
CEP 85620-000-SALGADO FILHO - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O Legislativo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 60 inscrito no CNPJ do M/F sob nº 01.069.945/0001-22, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Elias Klein, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para participar da Primeira Audiência Pública referente ao Terceiro Quadrimestre de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do Exercício Financeiro de 2019, a ser realizada no dia 21 de Fevereiro de 2019, às 08:00 horas da manhã, nas dependências Câmara Municipal de Vereadores, sita a Rua Rui Barbosa, nº 60, Salgado Filho, Estado do Paraná, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Serão tratados assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Parágrafo Quarto do Art. 16, da Instrução Normativa nº 04/2006, de 04 de maio de 2006:

Análise dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000 - LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 188, da Constituição Federal.

Salgado Filho, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2020.

Elias Klein
Elias Klein

Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA - CNPJ Nº 02.520.829/0001-40
Representante: Odair Jose Balestrin - CPF nº 811.773.489-34
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 21.475,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.889.035/0001-02
Representante: JHONATAN BONI - CPF nº 016.789.820-59
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE SA - CNPJ Nº 05.912.018/0001-83
Representante: WLADIMIR ROBERTO SIMONE - CPF nº 063.744.738-76
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 5.037,50 (Cinco Mil e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ Nº 02.816.696/0001-54
Representante: FERNANDO PARUCKER DA SILVA - CPF nº 248.710.109-10
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 38.815,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Quinze Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ Nº 81.706.251/0001-98
Representante: ELCIO LUIS BORDIGNON - CPF nº 972.234.769-15
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 12.780,00 (Doze Mil, Setecentos e Oitenta Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.905.076/0001-90
Representante: Narciso José Ronsani - CPF nº 050.515.959-79
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais) - VIGÊNCIA: 09/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20/2018, CELEBRADO KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICIPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.186.634-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 836.827.599-72, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenario, nº 01, Centro do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, considerando as irregularidades apuradas no processo administrativo 02/2020, relativo ao contrato de empreitada nº 20/2018, firmado com a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na BR 163, s/n, Bairro Industrial do Município de Barracão, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/1993 e cláusula DECIMA NONA do citado contrato, descreve as seguintes razões:

Considerando, a manifestação do Engenheiro, Sr. Osvaldo Tazinasso Junior, fiscal da obra, a respeito da paralização dos trabalhos, bem como o descumprimento do cronograma por parte da contratada; Considerando, as informações colhidas durante o transcurso do processo administrativo, o parecer opinativo da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria do Município; RESOLVE:

Cláusula primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 20/2018, que teve como objeto a reforma e ampliação do Paço Municipal de Salgado Filho, fruto de um Convênio firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, pelo valor inicial de R\$ 618.394,75 (seiscentos e doze mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), adotando como razão de decidir os argumentos constantes no relatório final elaborado pela Comissão, o Parecer Jurídico, bem como os demais documentos acostados aos autos, além dos fundamentos legais previsto no artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, para aplicar à KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, às seguintes sanções: Inciso I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsão na cláusula DECIMA NONA, alínea "c" do contrato, montante que será calculado pelo Setor Contábil do Município e remetido ao Departamento de Tributação para expedição da competente Certidão de Dívida Ativa, a fim de instruir uma futura execução nos moldes da Lei 6.830/1980, caso não seja pago no prazo legal; Inciso II - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Salgado Filho pelo período de um ano, decisão fundamentada na cláusula DECIMA NONA, alínea "e" do contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/1993.

Cláusula segunda - revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente ao Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 02/2020, sem prejuízo de que seja assegurado o direito de recorrer da decisão.

Cláusula terceira - comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo definido no artigo 109, inciso I, E da Lei 8.666/1993 e providencie, em ato contínuo, o registro dessas sanções no sistema SIASG/SICAF.

Cláusula quarta - a presente decisão terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial do Município, ou no meio de comunicação utilizado para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Salgado Filho, dia 10 de fevereiro de 2020. Cordialmente,
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito do Município de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2018, CELEBRADO KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICIPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.186.634-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 836.827.599-72, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenario, nº 01, Centro do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, considerando as irregularidades apuradas no processo administrativo 01/2020, relativo ao contrato de empreitada nº 109/2018, firmado com a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na BR 163, s/n, Bairro Industrial do Município de Barracão, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/1993 e cláusula DECIMA NONA do citado contrato, descreve as seguintes razões:

Considerando, a manifestação do Engenheiro, Sr. Osvaldo Tazinasso Junior, fiscal da obra, a respeito da paralização dos trabalhos, bem como o descumprimento do cronograma por parte da contratada; Considerando, as informações colhidas durante o transcurso do processo administrativo, o parecer opinativo da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria do Município; RESOLVE:

Cláusula primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 109/2018, que teve como objeto a construção de uma passarela no Município de Salgado Filho, fruto de um Convênio firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, pelo valor de R\$ 263.171,67 (duzentos e sessenta e três mil com cento e setenta e um reais com sessenta e sete centavos), adotando como razão de decidir os argumentos constantes no relatório final elaborado pela Comissão, o Parecer Jurídico, bem como os demais documentos acostados aos autos, além dos fundamentos legais previsto no artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, para aplicar à KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, às seguintes sanções: Inciso I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsão na cláusula DECIMA NONA, alínea "c" do contrato, montante que será calculado pelo Setor Contábil do Município e remetido ao Departamento de Tributação para expedição da competente Certidão de Dívida Ativa, a fim de instruir uma futura execução nos moldes da Lei 6.830/1980, caso não seja pago no prazo legal; Inciso II - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Salgado Filho pelo período de um ano, decisão fundamentada na cláusula DECIMA NONA, alínea "e", do contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/1993.

Cláusula segunda - revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente ao Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 01/2020, sem prejuízo de que seja assegurado o direito de recorrer da decisão.

Cláusula terceira - comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo definido no artigo 109, inciso I, E da Lei 8.666/1993 e providencie, em ato contínuo, o registro dessas sanções no sistema SIASG/SICAF.

Cláusula quarta - a presente decisão terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial do Município, ou no meio de comunicação utilizado para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Salgado Filho, dia 10 de fevereiro de 2020. Cordialmente,
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito do Município de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - CNPJ Nº 09.676.256/0001-98
Representante: SIRLEI FATIMA FOLLADOR - CPF nº 465.988.800-25
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 1.735,00 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL


CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO

 Fone (46) 3564-1472 Fax (46) 3564-1202
 CEP 85620-000-SALGADO FILHO - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O Legislativo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 60 inscrito no CNPJ do M/F sob nº 01.069.945/0001-22, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Elias Klein, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para participar da Primeira Audiência Pública referente ao Terceiro Quadrimestre de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do Exercício Financeiro de 2019, a ser realizada no dia 21 de Fevereiro de 2019, às 08:00 horas da manhã, nas dependências Câmara Municipal de Vereadores, sítio a Rua Rui Barbosa, nº 60, Salgado Filho, Estado do Paraná, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Serão tratados assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Parágrafo Quarto do Art. 16, da Instrução Normativa nº 04/2006, de 04 de maio de 2006:

Análise dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo quinto, do Art. 9º, da Lei 1012/2000 - LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 186, da Constituição Federal.

Salgado Filho, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2020.

 Elias Klein
 Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA - CNPJ Nº 02.520.829/0001-40
 Representante: Odair Jose Balestrin - CPF nº 811.773.489-34
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 21.475,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: INOVAMER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.889.035/0001-02
 Representante: JHONATAN BONI - CPF nº 016.789.820-59
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: MERCOR SOLUÇÕES EM SAÚDE SA - CNPJ Nº 05.912.018/0001-83
 Representante: WLADIMIR ROBERTO SIMONE - CPF nº 063.744.738-76
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 5.037,50 (Cinco Mil e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ Nº 02.816.696/0001-54
 Representante: FERNANDO PARUCKER DA SILVA - CPF nº 248.710.109-10
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 38.815,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Quinze Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
 CNPJ Nº 81.706.251/0001-98
 Representante: ELCIO LUIS BORDIGNON - CPF nº 972.234.769-15
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
 VALOR TOTAL: R\$ 12.780,00 (Doze Mil, Setecentos e Oitenta Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.905.076/0001-90
 Representante: Narciso José Ronsani - CPF nº 050.515.959-79
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
 VALOR TOTAL: R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais) - VIGÊNCIA: 09/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
TERMO DE RESCISÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20/2018, CELEBRADO KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.186.634-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 836.827.599-72, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, nº 01, Centro do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, considerando as irregularidades apuradas no processo administrativo 02/2020, relativo ao contrato de empreitada nº 20/2018, firmado com a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na BR 163, s/n, Bairro Industrial do Município de Barracão, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/1993 e cláusula DECIMA NONA do citado contrato, descreve as seguintes razões:

Considerando, a manifestação do Engenheiro, Sr. Osvaldo Tazinasso Junior, fiscal da obra, a respeito da paralização dos trabalhos, bem como o descumprimento do cronograma por parte da contratada; Considerando, as informações colhidas durante o transcurso do processo administrativo, o parecer opinativo da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria do Município; RESOLVE:

Cláusula primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 20/2018, que teve como objeto a reforma e ampliação do Paço Municipal de Salgado Filho, fruto de um Convênio firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, pelo valor inicial de R\$ 618.394,75 (seiscentos e dezoito mil e trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos), adotando como razão de decidir os argumentos constantes no relatório final elaborado pela Comissão, o Parecer Jurídico, bem como os demais documentos acostados aos autos, além dos fundamentos legais previsto no artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, para aplicar a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, às seguintes sanções: Inciso I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsão na cláusula DECIMA NONA, alínea "c" do contrato, montante que será calculado pelo Setor Contábil do Município e remetido ao Departamento de Tributação para expedição da competente Certidão de Dívida Ativa, a fim de instruir uma futura execução nos moldes da Lei 6.830/1980, caso não seja pago no prazo legal; Inciso II - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Salgado Filho pelo período de um ano, decisão fundamentada na cláusula DECIMA NONA, alínea "e" do contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/1993.

Cláusula segunda - revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 02/2020, sem prejuízo de que seja assegurado o direito de recorrer da decisão,

Cláusula terceira - comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo definido no artigo 109, inciso I, E da Lei 8.666/1993 e providencie, em ato contínuo, o registro dessas sanções no sistema SIASG/SICAF.

Cláusula quarta - a presente decisão terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial do Município, ou no meio de comunicação utilizado para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Salgado Filho, dia 10 de fevereiro de 2020. Cordialmente,
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito do Município de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
TERMO DE RESCISÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2018, CELEBRADO KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.186.634-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 836.827.599-72, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, nº 01, Centro do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, considerando as irregularidades apuradas no processo administrativo 01/2020, relativo ao contrato de empreitada nº 109/2018, firmado com a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na BR 163, s/n, Bairro Industrial do Município de Barracão, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/1993 e cláusula DECIMA NONA do citado contrato, descreve as seguintes razões:

Considerando, a manifestação do Engenheiro, Sr. Osvaldo Tazinasso Junior, fiscal da obra, a respeito da paralização dos trabalhos, bem como o descumprimento do cronograma por parte da contratada;

Considerando, as informações colhidas durante o transcurso do processo administrativo, o parecer opinativo da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria do Município; RESOLVE:

Cláusula primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 109/2018, que teve como objeto a construção de uma passarela no Município de Salgado Filho, fruto de um Convênio firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, pelo valor de R\$ 263.171,67 (duzentos e sessenta e três mil com cento e setenta e um reais com sessenta e sete centavos), adotando como razão de decidir os argumentos constantes no relatório final elaborado pela Comissão, o Parecer Jurídico, bem como os demais documentos acostados aos autos, além dos fundamentos legais previsto no artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, para aplicar a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, às seguintes sanções: Inciso I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsão na cláusula DECIMA NONA, alínea "c" do contrato, montante que será calculado pelo Setor Contábil do Município e remetido ao Departamento de Tributação para expedição da competente Certidão de Dívida Ativa, a fim de instruir uma futura execução nos moldes da Lei 6.830/1980, caso não seja pago no prazo legal; Inciso II - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Salgado Filho pelo período de um ano, decisão fundamentada na cláusula DECIMA NONA, alínea "e" do contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/1993.

Cláusula segunda - revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 01/2020, sem prejuízo de que seja assegurado o direito de recorrer da decisão,

Cláusula terceira - comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo definido no artigo 109, inciso I, E da Lei 8.666/1993 e providencie, em ato contínuo, o registro dessas sanções no sistema SIASG/SICAF.

Cláusula quarta - a presente decisão terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial do Município, ou no meio de comunicação utilizado para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Salgado Filho, dia 10 de fevereiro de 2020. Cordialmente,
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito do Município de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - CNPJ Nº 09.676.256/0001-98

Representante: SIRLEI FATIMA FOLLADOR - CPF nº 465.988.800-25

OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 1.735,00 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO

Fone (46) 3564-1472 Fax (46) 3564-1202
CEP 85620-000-SALGADO FILHO - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O Legislativo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 60 inscrito no CNPJ do M/F sob nº 01.069.945/0001-22, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Elias Klein, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para participar da Primeira Audiência Pública referente ao Terceiro Quadrimestre de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do Exercício Financeiro de 2019, a ser realizada no dia 21 de Fevereiro de 2019, às 08:00 horas da manhã, nas dependências Câmara Municipal de Vereadores, sita a Rua Rui Barbosa, nº 60, Salgado Filho, Estado do Paraná, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Serão tratados assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Parágrafo Quarto do Art. 16, da Instrução Normativa nº 04/2006, de 04 de maio de 2006;

Análise dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000 - LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 166, da Constituição Federal.

Salgado Filho, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2020.

Elias Klein
Elias Klein

Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA - CNPJ Nº 02.520.829/0001-40
Representante: Odair Jose Balestrin - CPF nº 811.773.489-34
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 21.475,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: INOVAMER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.689.035/0001-02
Representante: JHONATAN BONI - CPF nº 016.789.820-59
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MERC SOLUÇÕES EM SAUDE SA - CNPJ Nº 05.912.018/0001-83
Representante: WLADIMIR ROBERTO SIMONE - CPF nº 063.744.738-76
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 5.037,50 (Cinco Mil e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ Nº 02.816.696/0001-54
Representante: FERNANDO PARUCKER DA SILVA - CPF nº 248.710.109-10
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 38.815,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Quinze Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ Nº 81.706.251/0001-98
Representante: ELCIO LUIS BORDIGNON - CPF nº 972.234.769-15
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 12.780,00 (Doze Mil, Setecentos e Oitenta Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.905.076/0001-90
Representante: Narciso José Ronsani - CPF nº 050.515.959-79
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais) - VIGÊNCIA: 09/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20/2018, CELEBRADO KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.186.634-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 836.827.599-72, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, nº 01, Centro do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, considerando as irregularidades apuradas no processo administrativo 02/2020, relativo ao contrato de empreitada nº 20/2018, firmado com a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na BR 163, s/n, Bairro Industrial do Município de Barracão, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/1993 e cláusula DECIMA NONA do citado contrato, descreve as seguintes razões:

Considerando, a manifestação do Engenheiro, Sr. Osvaldo Tazinasso Junior, fiscal da obra, a respeito da paralização dos trabalhos, bem como o descumprimento do cronograma por parte da contratada; Considerando, as informações colhidas durante o transcurso do processo administrativo, o parecer opinativo da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria do Município; RESOLVE:

Cláusula primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 20/2018, que teve como objeto a reforma e ampliação do Paço Municipal de Salgado Filho, fruto de um Convênio firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, pelo valor inicial de R\$ 618.394,75 (seiscentos e doze mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), adotando como razão de decidir os argumentos constantes no relatório final elaborado pela Comissão, o Parecer Jurídico, bem como os demais documentos acostados aos autos, além dos fundamentos legais previsto no artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, para aplicar a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, as seguintes sanções: Inciso I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsão na cláusula DECIMA NONA, alínea "c" do contrato, montante que será calculado pelo Setor Contábil do Município e remetido ao Departamento de Tributação para expedição da competente Certidão de Dívida Ativa, a fim de instruir uma futura execução nos moldes da Lei 6.830/1980, caso não seja pago no prazo legal;

Inciso II - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Salgado Filho pelo período de um ano, decisão fundamentada na cláusula DECIMA NONA, alínea "e" do contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/1993.

Cláusula segunda - revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 02/2020, sem prejuízo de que seja assegurado o direito de recorrer da decisão,

Cláusula terceira - comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo definido no artigo 109, inciso I, E da Lei 8.666/1993 e providencie, em ato contínuo, o registro dessas sanções no sistema SIASG/SICAF.

Cláusula quarta - a presente decisão terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial do Município, ou no meio de comunicação utilizado para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Salgado Filho, dia 10 de fevereiro de 2020. Cordialmente,
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito do Município de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2018, CELEBRADO KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.186.634-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 836.827.599-72, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, nº 01, Centro do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, considerando as irregularidades apuradas no processo administrativo 01/2020, relativo ao contrato de empreitada nº 109/2018, firmado com a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na BR 163, s/n, Bairro Industrial do Município de Barracão, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/1993 e cláusula DECIMA NONA do citado contrato, descreve as seguintes razões:

Considerando, a manifestação do Engenheiro, Sr. Osvaldo Tazinasso Junior, fiscal da obra, a respeito da paralização dos trabalhos, bem como o descumprimento do cronograma por parte da contratada;

Considerando, as informações colhidas durante o transcurso do processo administrativo, o parecer opinativo da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria do Município; RESOLVE:

Cláusula primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 109/2018, que teve como objeto a construção de uma passarela no Município de Salgado Filho, fruto de um Convênio firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, pelo valor de R\$ 263.171,67 (duzentos e sessenta e três mil com cento e setenta e um reais com sessenta e sete centavos), adotando como razão de decidir os argumentos constantes no relatório final elaborado pela Comissão, o Parecer Jurídico, bem como os demais documentos acostados aos autos, além dos fundamentos legais previsto no artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, para aplicar a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, as seguintes sanções: Inciso I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsão na cláusula DECIMA NONA, alínea "c" do contrato, montante que será calculado pelo Setor Contábil do Município e remetido ao Departamento de Tributação para expedição da competente Certidão de Dívida Ativa, a fim de instruir uma futura execução nos moldes da Lei 6.830/1980, caso não seja pago no prazo legal;

Inciso II - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Salgado Filho pelo período de um ano, decisão fundamentada na cláusula DECIMA NONA, alínea "e", do contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/1993.

Cláusula segunda - revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 01/2020, sem prejuízo de que seja assegurado o direito de recorrer da decisão,

Cláusula terceira - comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo definido no artigo 109, inciso I, E da Lei 8.666/1993 e providencie, em ato contínuo, o registro dessas sanções no sistema SIASG/SICAF.

Cláusula quarta - a presente decisão terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial do Município, ou no meio de comunicação utilizado para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Salgado Filho, dia 10 de fevereiro de 2020. Cordialmente,
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito do Município de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - CNPJ Nº 09.676.256/0001-98
Representante: SIRLEI FATIMA FOLLADOR - CPF nº 465.988.800-25
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 1.735,00 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO

Fone (44) 3564-1672 Fax (44) 3564-1202
CEP 85620-000-SALGADO FILHO - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O Legislativo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 60 inscrito no CNPJ do M/F sob nº 01.069.945/0001-22, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Elias Klein, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para participar da Primeira Audiência Pública referente ao Terceiro Quadrimestre de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do Exercício Financeiro de 2019, a ser realizada no dia 21 de Fevereiro de 2019, às 08:00 horas da manhã, nas dependências Câmara Municipal de Vereadores, sítio a Rua Rui Barbosa, nº 60, Salgado Filho, Estado do Paraná, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Serão tratados assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Parágrafo Quarto do Art. 16, da Instrução Normativa nº 04/2006, de 04 de maio de 2006;

Análise dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000 - LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 166, da Constituição Federal.

Salgado Filho, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2020.

Elias Klein
Elias Klein

Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA - CNPJ Nº 02.520.829/0001-40
Representante: Odair Jose Balestrin - CPF nº 811.773.489-34
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 21.475,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.889.035/0001-02
Representante: JHONATAN BONI - CPF nº 016.789.820-59
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE SA - CNPJ Nº 05.912.018/0001-83
Representante: WLADIMIR ROBERTO SIMONE - CPF nº 063.744.738-76
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 5.037,50 (Cinco Mil e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ Nº 02.816.696/0001-54
Representante: FERNANDO PARUCKER DA SILVA - CPF nº 248.710.109-10
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 38.815,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Quinze Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ Nº 81.706.251/0001-98
Representante: ELCIO LUIS BORDIGNON - CPF nº 972.234.769-15
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 12.780,00 (Doze Mil, Setecentos e Oitenta Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: RGZS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.905.076/0001-90
Representante: Narciso José Ronsani - CPF nº 050.515.959-79
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais) - VIGÊNCIA: 09/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20/2018, CELEBRADO KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.186.634-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 836.827.599-72, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, nº 01, Centro do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, considerando as irregularidades apuradas no processo administrativo 02/2020, relativo ao contrato de empreitada nº 20/2018, firmado com a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na BR 163, s/n, Bairro Industrial do Município de Barracão, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/1993 e cláusula DECIMA NONA do citado contrato, descreve as seguintes razões:

Considerando, a manifestação do Engenheiro, Sr. Osvaldo Tazinasso Junior, fiscal da obra, a respeito da paralização dos trabalhos, bem como o descumprimento do cronograma por parte da contratada; Considerando, as informações colhidas durante o transcurso do processo administrativo, o parecer opinativo da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria do Município; RESOLVE:

Cláusula primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 20/2018, que teve como objeto a reforma e ampliação do Paço Municipal de Salgado Filho, fruto de um Convênio firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, pelo valor inicial de R\$ 618.394,75 (seiscentos e dezoito mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), adotando como razão de decidir os argumentos constantes no relatório final elaborado pela Comissão, o Parecer Jurídico, bem como os demais documentos acostados aos autos, além dos fundamentos legais previsto no artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, para aplicar à KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, as seguintes sanções: Inciso I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsão na cláusula DECIMA NONA, alínea "c" do contrato, montante que será calculado pelo Setor Contábil do Município e remetido ao Departamento de Tributação para expedição da competente Certidão de Dívida Ativa, a fim de instruir uma futura execução nos moldes da Lei 6.830/1980, caso não seja pago no prazo legal;

Inciso II - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Salgado Filho pelo período de um ano, decisão fundamentada na cláusula DECIMA NONA, alínea "e" do contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/1993.

Cláusula segunda - revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 02/2020, sem prejuízo de que seja assegurado o direito de recorrer da decisão.

Cláusula terceira - comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo definido no artigo 109, inciso I, E da Lei 8.666/1993 e providencie, em ato contínuo, o registro dessas sanções no sistema SIASG/SICAF.

Cláusula quarta - a presente decisão terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial do Município, ou no meio de comunicação utilizado para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Salgado Filho, dia 10 de fevereiro de 2020. Cordialmente,
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito do Município de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2018, CELEBRADO KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.186.634-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 836.827.599-72, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, nº 01, Centro do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, considerando as irregularidades apuradas no processo administrativo 01/2020, relativo ao contrato de empreitada nº 109/2018, firmado com a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na BR 163, s/n, Bairro Industrial do Município de Barracão, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/1993 e cláusula DECIMA NONA do citado contrato, descreve as seguintes razões:

Considerando, a manifestação do Engenheiro, Sr. Osvaldo Tazinasso Junior, fiscal da obra, a respeito da paralização dos trabalhos, bem como o descumprimento do cronograma por parte da contratada; Considerando, as informações colhidas durante o transcurso do processo administrativo, o parecer opinativo da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria do Município; RESOLVE:

Cláusula primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 109/2018, que teve como objeto a construção de uma passarela no Município de Salgado Filho, fruto de um Convênio firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, pelo valor de R\$ 263.171,67 (duzentos e sessenta e três mil com cento e setenta e um reais com sessenta e sete centavos), adotando como razão de decidir os argumentos constantes no relatório final elaborado pela Comissão, o Parecer Jurídico, bem como os demais documentos acostados aos autos, além dos fundamentos legais previsto no artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, para aplicar à KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, as seguintes sanções: Inciso I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsão na cláusula DECIMA NONA, alínea "c" do contrato, montante que será calculado pelo Setor Contábil do Município e remetido ao Departamento de Tributação para expedição da competente Certidão de Dívida Ativa, a fim de instruir uma futura execução nos moldes da Lei 6.830/1980, caso não seja pago no prazo legal;

Inciso II - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Salgado Filho pelo período de um ano, decisão fundamentada na cláusula DECIMA NONA, alínea "e", do contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/1993.

Cláusula segunda - revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 01/2020, sem prejuízo de que seja assegurado o direito de recorrer da decisão.

Cláusula terceira - comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo definido no artigo 109, inciso I, E da Lei 8.666/1993 e providencie, em ato contínuo, o registro dessas sanções no sistema SIASG/SICAF.

Cláusula quarta - a presente decisão terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial do Município, ou no meio de comunicação utilizado para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Salgado Filho, dia 10 de fevereiro de 2020. Cordialmente,
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito do Município de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - CNPJ Nº 09.676.256/0001-98
Representante: SIRLEI FATIMA FOLLADOR - CPF nº 465.988.800-25
OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 1.735,00 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL


CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO

 Fone (44) 3564-1672 Fax (44) 3564-1202
 CEP 85620-000-SALGADO FILHO - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O Legislativo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 60 inscrito no CNPJ do M/F sob nº 01.069.945/0001-22, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Elias Klein, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para participar da Primeira Audiência Pública referente ao Terceiro Quadrimestre de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício Financeiro de 2019, a ser realizada no dia 21 de Fevereiro de 2019, às 08:00 horas da manhã, nas dependências Câmara Municipal de Vereadores, sita à Rua Rui Barbosa, nº 60, Salgado Filho, Estado do Paraná, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Serão tratados assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Parágrafo Quarto do Art. 15, da Instrução Normativa nº 04/2006, de 04 de maio de 2006;

Análise dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000 - LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 166, da Constituição Federal.

Salgado Filho, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2020.

Elias Klein

Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA - CNPJ Nº 02.520.829/0001-40
 Representante: Odair Jose Balestrin - CPF nº 811.773.489-34
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 21.475,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.889.035/0001-02
 Representante: JHONATAN BONI - CPF nº 016.789.820-59
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE SA - CNPJ Nº 05.912.018/0001-83
 Representante: WLADIMIR ROBERTO SIMONÉ - CPF nº 063.744.738-76
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 5.037,50 (Cinco Mil e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ Nº 02.816.696/0001-54
 Representante: FERNANDO PARUCKER DA SILVA - CPF nº 248.710.109-10
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 38.815,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Quinze Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
 CNPJ Nº 81.706.251/0001-98
 Representante: ELCIO LUIS BORDIGNON - CPF nº 972.234.769-15
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
 VALOR TOTAL: R\$ 12.780,00 (Doze Mil, Setecentos e Oitenta Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.905.076/0001-90
 Representante: Narciso José Ronsani - CPF nº 050.515.959-79
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
 VALOR TOTAL: R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais) - VIGÊNCIA: 09/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
TERMO DE RESCISÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20/2018, CELEBRADO
KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.186.634-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 836.827.599-72, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, nº 01, Centro do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, considerando as irregularidades apuradas no processo administrativo 02/2020, relativo ao contrato de empreitada nº 20/2018, firmado com a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na BR 163, s/n, Bairro Industrial do Município de Barraçã, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/1993 e cláusula DECIMA NONA do citado contrato, descreve as seguintes razões:

Considerando, a manifestação do Engenheiro, Sr. Osvaldo Tazinasso Junior, fiscal da obra, a respeito da paralização dos trabalhos, bem como o descumprimento do cronograma por parte da contratada; Considerando, as informações colhidas durante o transcurso do processo administrativo, o parecer opinativo da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria do Município; RESOLVE:

Cláusula primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 20/2018, que teve como objeto a reforma e ampliação do Paço Municipal de Salgado Filho, fruto de um Convênio firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, pelo valor inicial de R\$ 618.394,75 (seiscentos e dezoito mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), adotando como razão de decidir os argumentos constantes no relatório final elaborado pela Comissão, o Parecer Jurídico, bem como os demais documentos acostados aos autos, além dos fundamentos legais previsto no artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, para aplicar à KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, às seguintes sanções: Inciso I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsão na cláusula DECIMA NONA, alínea "c" do contrato, montante que será calculado pelo Setor Contábil do Município e remetido ao Departamento de Tributação para expedição da competente Certidão de Dívida Ativa, a fim de instruir uma futura execução nos moldes da Lei 6.830/1980, caso não seja pago no prazo legal; Inciso II - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Salgado Filho pelo período de um ano, decisão fundamentada na cláusula DECIMA NONA, alínea "e" do contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/1993.

Cláusula segunda - revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente ao Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 02/2020, sem prejuízo de que seja assegurado o direito de recorrer da decisão.

Cláusula terceira - comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo definido no artigo 109, inciso I, E da Lei 8.666/1993 e providencie, em ato contínuo, o registro dessas sanções no sistema SIASG/SICAF.

Cláusula quarta - a presente decisão terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial do Município, ou no meio de comunicação utilizado para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Salgado Filho, dia 10 de fevereiro de 2020. Cordialmente,
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito do Município de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
TERMO DE RESCISÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2018, CELEBRADO
KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.186.634-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 836.827.599-72, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, nº 01, Centro do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, considerando as irregularidades apuradas no processo administrativo 01/2020, relativo ao contrato de empreitada nº 109/2018, firmado com a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na BR 163, s/n, Bairro Industrial do Município de Barraçã, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/1993 e cláusula DECIMA NONA do citado contrato, descreve as seguintes razões:

Considerando, a manifestação do Engenheiro, Sr. Osvaldo Tazinasso Junior, fiscal da obra, a respeito da paralização dos trabalhos, bem como o descumprimento do cronograma por parte da contratada;

Considerando, as informações colhidas durante o transcurso do processo administrativo, o parecer opinativo da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria do Município; RESOLVE:

Cláusula primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 109/2018, que teve como objeto a construção de uma passarela no Município de Salgado Filho, fruto de um Convênio firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, pelo valor de R\$ 263.171,67 (duzentos e sessenta e três mil com cento e setenta e um reais com sessenta e sete centavos), adotando como razão de decidir os argumentos constantes no relatório final elaborado pela Comissão, o Parecer Jurídico, bem como os demais documentos acostados aos autos, além dos fundamentos legais previsto no artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, para aplicar à KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, às seguintes sanções: Inciso I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsão na cláusula DECIMA NONA, alínea "c" do contrato, montante que será calculado pelo Setor Contábil do Município e remetido ao Departamento de Tributação para expedição da competente Certidão de Dívida Ativa, a fim de instruir uma futura execução nos moldes da Lei 6.830/1980, caso não seja pago no prazo legal; Inciso II - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Salgado Filho pelo período de um ano, decisão fundamentada na cláusula DECIMA NONA, alínea "e" do contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/1993.

Cláusula segunda - revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente ao Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 01/2020, sem prejuízo de que seja assegurado o direito de recorrer da decisão.

Cláusula terceira - comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo definido no artigo 109, inciso I, E da Lei 8.666/1993 e providencie, em ato contínuo, o registro dessas sanções no sistema SIASG/SICAF.

Cláusula quarta - a presente decisão terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial do Município, ou no meio de comunicação utilizado para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Salgado Filho, dia 10 de fevereiro de 2020. Cordialmente,
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito do Município de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - CNPJ Nº 09.676.256/0001-98
 Representante: SIRLEI FATIMA FOLLADOR - CPF nº 465.988.800-25
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 1.735,00 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL


CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO

 Fone (46) 3564-1672 Fax (46) 3564-1202
 CEP 85620-000-SALGADO FILHO - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O Legislativo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 60 inscrito no CNPJ do M/F sob nº 01.069.945/0001-22, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Elias Klein, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para participar da Primeira Audiência Pública referente ao Terceiro Quadrimestre de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício Financeiro de 2019, a ser realizada no dia 21 de Fevereiro de 2019, às 08:00 horas da manhã, nas dependências Câmara Municipal de Vereadores, sita a Rua Rui Barbosa, nº 60, Salgado Filho, Estado do Paraná, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Serão tratados assuntos relacionados com o que determinam os Parágrafos Primeiro ao Parágrafo Quarto do Art. 16, da Instrução Normativa nº 04/2006, de 04 de maio de 2006;

Análise dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000 - LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 166, da Constituição Federal.

Salgado Filho, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2020.

 Elias Klein

Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA - CNPJ Nº 02.520.829/0001-40
 Representante: Odair Jose Balestrin - CPF nº 811.773.489-34
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 21.475,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.669.035/0001-02
 Representante: JHONATAN BONI - CPF nº 016.789.820-59
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: MERC SOLUÇÕES EM SAÚDE SA - CNPJ Nº 05.912.018/0001-83
 Representante: WLADIMIR ROBERTO SIMONE - CPF nº 063.744.738-76
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 5.037,50 (Cinco Mil e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ Nº 02.816.696/0001-54
 Representante: FERNANDO PARUCKER DA SILVA - CPF nº 246.710.109-10
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 38.815,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Quinze Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
 CNPJ Nº 81.706.251/0001-98
 Representante: ELCIO LUIS BORDIGNON - CPF nº 972.234.769-15
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
 VALOR TOTAL: R\$ 12.780,00 (Doze Mil, Setecentos e Oitenta Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.905.076/0001-90
 Representante: Narciso José Ronsani - CPF nº 050.515.959-79
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
 VALOR TOTAL: R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais) - VIGÊNCIA: 09/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
TERMO DE RESCISÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20/2018, CELEBRADO KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.186.634-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 836.827.599-72, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, nº 01, Centro do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, considerando as irregularidades apuradas no processo administrativo 02/2020, relativo ao contrato de empreitada nº 20/2018, firmado com a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na BR 163, s/n, Bairro Industrial do Município de Barracão, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/1993 e cláusula DECIMA NONA do citado contrato, descreve as seguintes razões:

Considerando, a manifestação do Engenheiro, Sr. Osvaldo Tazinasso Junior, fiscal da obra, a respeito da paralização dos trabalhos, bem como o descumprimento do cronograma por parte da contratada; Considerando, as informações colhidas durante o transcurso do processo administrativo, o parecer opinativo da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria do Município; RESOLVE:

Cláusula primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 20/2018, que teve como objeto a reforma e ampliação do Paço Municipal de Salgado Filho, fruto de um Convênio firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, pelo valor inicial de R\$ 618.394,75 (seiscentos e dezoito mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), adotando como razão de decidir os argumentos constantes no relatório final elaborado pela Comissão, o Parecer Jurídico, bem como os demais documentos acostados aos autos, além dos fundamentos legais previsto no artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, para aplicar à KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, as seguintes sanções: Inciso I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsão na cláusula DECIMA NONA, alínea "c" do contrato, montante que será calculado pelo Setor Contábil do Município e remetido ao Departamento de Tributação para expedição da competente Certidão de Dívida Ativa, a fim de instruir uma futura execução nos moldes da Lei 6.830/1980, caso não seja pago no prazo legal;

Inciso II - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Salgado Filho pelo período de um ano, decisão fundamentada na cláusula DECIMA NONA, alínea "e" do contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/1993.

Cláusula segunda - revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 02/2020, sem prejuízo de que seja assegurado o direito de recorrer da decisão.

Cláusula terceira - comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo definido no artigo 109, inciso I, E da Lei 8.666/1993 e providencie, em ato contínuo, o registro dessas sanções no sistema SIASG/SICAF.

Cláusula quarta - a presente decisão terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial do Município, ou no meio de comunicação utilizado para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Salgado Filho, dia 10 de fevereiro de 2020. Cordialmente,
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito do Município de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
TERMO DE RESCISÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 109/2018, CELEBRADO KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.186.634-9, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 836.827.599-72, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, nº 01, Centro do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, considerando as irregularidades apuradas no processo administrativo 01/2020, relativo ao contrato de empreitada nº 109/2018, firmado com a KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 17.870.582/0001-60, com sede na BR 163, s/n, Bairro Industrial do Município de Barracão, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 78 inciso V da Lei 8.666/1993 e cláusula DECIMA NONA do citado contrato, descreve as seguintes razões:

Considerando, a manifestação do Engenheiro, Sr. Osvaldo Tazinasso Junior, fiscal da obra, a respeito da paralização dos trabalhos, bem como o descumprimento do cronograma por parte da contratada;

Considerando, as informações colhidas durante o transcurso do processo administrativo, o parecer opinativo da Comissão Processante e a manifestação da Procuradoria do Município; RESOLVE:

Cláusula primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 109/2018, que teve como objeto a construção de uma passarela no Município de Salgado Filho, fruto de um Convênio firmado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, pelo valor de R\$ 263.171,67 (duzentos e sessenta e três mil e cento e setenta e um reais com sessenta e sete centavos), adotando como razão de decidir os argumentos constantes no relatório final elaborado pela Comissão, o Parecer Jurídico, bem como os demais documentos acostados aos autos, além dos fundamentos legais previsto no artigo 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, para aplicar à KFX PRE FABRICADOS E MAT DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, as seguintes sanções: Inciso I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, conforme previsão na cláusula DECIMA NONA, alínea "c" do contrato, montante que será calculado pelo Setor Contábil do Município e remetido ao Departamento de Tributação para expedição da competente Certidão de Dívida Ativa, a fim de instruir uma futura execução nos moldes da Lei 6.830/1980, caso não seja pago no prazo legal;

Inciso II - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Salgado Filho pelo período de um ano, decisão fundamentada na cláusula DECIMA NONA, alínea "e" do contrato e no artigo 87 inciso III da Lei 8.666/1993.

Cláusula segunda - revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público Municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 01/2020, sem prejuízo de que seja assegurado o direito de recorrer da decisão.

Cláusula terceira - comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo definido no artigo 109, inciso I, E da Lei 8.666/1993 e providencie, em ato contínuo, o registro dessas sanções no sistema SIASG/SICAF.

Cláusula quarta - a presente decisão terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial do Município, ou no meio de comunicação utilizado para divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Salgado Filho, dia 10 de fevereiro de 2020. Cordialmente,
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito do Município de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - CNPJ Nº 09.676.256/0001-98
 Representante: SIRLEI FATIMA FOLLADOR - CPF nº 465.988.800-25
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 1.735,00 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 06/02/2021
 Santo Antonio do Sudoeste, em 07/02/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

CNPJ: 06.569.271/0001-30
Rua João Aris, 116 - Fax (46) 3566-1132
C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 5/2020 - PR

Processo Administrativo: 46-0/2020
Processo de Licitação: 5/2020
Data do Processo: 17/01/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita, Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 5/2020
b) Licitação Nr.: 5/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 05/02/2020
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO BUFFET LIVRE E CAFÉ/LANCHE NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cotação):

	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total Item (R\$)
040420 - PANIFICADORA MORAES LTDA	2	0,0000	27.846,00
	2		27.846,00

Flor da Serra do Sul, 5 de Fevereiro de 2020.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 48 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA- Nomeia Servidora Pública Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 01 de 22 de janeiro de 2018, bem como Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Salgado Filho, CRESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir do dia 11 de fevereiro de 2020, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, a servidora KELIMARA RECH, portadora da Cédula de Identidade sob nº 10.584.947-8 S.E.S.P/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 082.162.779-11, aprovada no Concurso Público Municipal realizado nos termos delineados pelo Edital de Concurso Público nº 01.01, datado de 13 de abril de 2018 e suas alterações posteriores, com classificação final dos cargos mediante Edital de nº 22.01, de 15 de agosto de 2018, para exercer o cargo de Promovido Efetivo de PROFESSORA, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o Anexo I Nível "C"- Classe "01", da Lei Municipal nº 01 de 22 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2020. Publique-se, HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
RESOLUÇÃO Nº 01/2020

SUMULA: Aprovar a prestação de contas dos meses de novembro e dezembro de 2019.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Salgado Filho Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 pela Lei Municipal nº 029/2009 de 26 de novembro de 2009 e pela Lei Municipal do SUAS Nº 48/2017 de 26 de junho de 2017, RESOLVE

Art. 1º: Aprovar a prestação de contas referentes aos meses de novembro e dezembro do ano de 2019 das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, da esfera Federal, Estadual e Municipal do Município de Salgado Filho Estado do Paraná, a aprovação se deu em reunião ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2020 conforme ata nº 01/2020. Art. 2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho em 10 de fevereiro de 2020. Nara Morando - Presidente do C.M.A.S

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 7/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015 EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP - RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 27/02/2020, às 14:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para: OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de luminárias de LED para iluminação pública conforme termo de referência., mediante licitação.

PROTÓCOLO: 27/02/2020, às 14:00 horas. DATA DA ABERTURA: 27/02/2020, às 14:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 10/02/2020. CAETANO ILAIR ALIEVI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
RESOLUÇÃO Nº 02/2020

SUMULA: Aprovar a reprogramação de saldos de 2019.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Salgado Filho Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 pela Lei Municipal nº 029/2009 de 26 de novembro de 2009 e pela Lei Municipal do SUAS Nº 48/2017 de 26 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a reprogramação de saldos referentes ao ano de 2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Salgado Filho Estado do Paraná, a aprovação se deu em reunião ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2020 conforme ata nº 01/2020.

Art. 2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho em 10 de fevereiro de 2020. Nara Morando - Presidente do C.M.A.S

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro/2019 a Dezembro/2019

R\$ 1,00

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "g")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	jan/2019	fev/2019	mar/2019	abr/2019	mai/2019	jun/2019	jul/2019
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.202,43	38.409,60	37.672,38	37.672,38	37.656,80	38.222,34	38.222,34
Pessoal Ativo	38.202,43	38.409,60	37.672,38	37.672,38	37.656,80	38.222,34	38.222,34
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	31.804,86	31.743,48	31.134,20	31.134,20	31.023,18	31.588,72	31.588,72
Obrigações Patronais	6.597,57	6.666,12	6.538,18	6.538,18	6.633,62	6.633,62	6.633,62
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Administrativos, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituições por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	38.202,43	38.409,60	37.672,38	37.672,38	37.656,80	38.222,34	38.222,34

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						INSTRUMENTOS EM PAGAMENTO (B)
	ago/2019	set/2019	out/2019	nov/2019	dez/2019	TOTAL (últimos 12 meses) (A)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.222,34	38.222,34	38.222,34	48.619,81	41.686,18	471.333,28	0,00
Pessoal Ativo	38.222,34	38.222,34	38.222,34	48.619,81	41.686,18	471.333,28	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	31.588,72	31.588,72	31.588,72	40.181,88	34.483,05	389.118,25	0,00
Obrigações Patronais	6.633,62	6.633,62	6.633,62	8.438,13	7.203,13	82.215,03	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Administrativos, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituições por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	38.222,34	38.222,34	38.222,34	48.619,81	41.686,18	471.333,28	0,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 004/2020
Contratante... PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada... PANIFICADORA MORAES LTDA
Valor... 27.846,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e seis reais)

Vigência... Início: 10/02/2020 Término: 09/02/2021
Licitação... PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 5/2020
Recursos... Dotação: 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00 (30),
2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (167),
2.027.3.3.90.39.00.00.00.00 (210), 2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 (242)

Objeto... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO BUFFET LIVRE E CAFÉ/LANCHE NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais

Flor da Serra do Sul, 10 de Fevereiro de 2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 00.656.468/0001-39
Representante: MARCELO LAPINNSCKI
CPF nº 489.947.070-34

OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 2.457,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais) - VIGÊNCIA: 09/02/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/02/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.432.821,32	---
(I) - Transferências obrigatórias da União instituídas até emendas individuais (VI) (L. 13, art. 166 da CF)	43.210,00	---
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	17.959.111,32	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (II) b)	471.333,28	2,62
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	1.077.846,68	6,00
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	1.023.669,25	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VIII) (Inciso II de §1º do art. 59 da LRF)	969.792,01	5,40

Fonte: Sistema e-Ámbito (180-131-016) Unidade Regional - Data de emissão: 10/02/2020 e hora de emissão: 18:33

Nota: 1. Não necessariamente publicada no Diário Oficial e no Diário de Contas, os valores de receita e despesas são processados eletronicamente em sistema de emissão de extratos online disponibilizado e em substituição ao processo tradicional, a sanção de não cancelamento poderá ser solicitada.

O ALCOOL QUE SEU CARRO PRECISA TÁ NO TANQUE.

VOCE TEM BOM VOCE TEM BOM

Tribuna Regional